

# Estudo Técnico Preliminar 126/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

O Senado Federal mantém, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa *Visite o Congresso*, conforme estabelece o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. As duas Casas se comprometeram a promover, de forma regular e consistente, visitas guiadas ao Congresso Nacional, nas quais os cidadãos têm acesso às dependências do Senado e da Câmara, acompanhados de monitores que apresentam os principais ambientes do Parlamento e discorrem sobre o funcionamento do Poder Legislativo, sobre a história do Congresso, de Brasília e do Brasil. No âmbito do Senado Federal, o Programa *Visite o Congresso* é de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional, Coordenação de Visitação (SECOM/SRPCO/COVISITA).

Nos meses de abril e maio de 2010, por ocasião do cinquentenário de Brasília, e em novembro de 2012, em comemoração à Proclamação da República, a Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional realizou o projeto *Visite Encena – História Viva no Congresso Nacional*. Atores caracterizados como personagens históricos interagem com o público durante o percurso das visitas guiadas, relembrando fatos marcantes da trajetória do Parlamento Brasileiro e do país.

Nas duas ocasiões, o projeto foi sucesso de público e gerou ampla repercussão positiva na mídia, tendo sido reportagens de vários veículos de TV, rádio e mídia impressa. Em 2010, a ação recebeu o Prêmio Opinião Pública, concedido pelo Conselho de Relações Públicas aos melhores projetos de Relações Públicas do Brasil. Muitos visitantes sugeriram que o projeto se repetisse, pelo caráter didático e lúdico da experiência ao longo das visitas.

Tendo em vista o êxito das iniciativas, propomos a retomada do **projeto *Visite Encena*** no ano de 2024, como uma das **ações comemorativas dos 200 anos do Senado**, que posteriormente poderá ser integrado de forma permanente ao programa de visitação. Para a realização do projeto, será estabelecido calendário de visitação dramatizada, com intervenção artística representativa de personagens marcantes da história do Senado, respondendo ao propósito de oferecer educação cívica e política aos cidadãos, que é uma das marcas do programa de visitação institucional do Congresso Nacional.

Ressalte-se que o projeto *Visite Encena* atende à missão da Secretaria de Comunicação do Senado (SECOM), qual seja: “Contribuir para o exercício pleno da cidadania por meio de uma comunicação **inovadora, interativa**, democrática e transparente do Senado e do Congresso Nacional com a sociedade”.

Da mesma forma, responde ao princípio de **inovação**, descrito como a busca permanente de novas tecnologias, mídias, linguagens e novos conteúdos para garantir uma comunicação pública de qualidade; e ao princípio da interatividade, que é o compromisso com o aprimoramento e a ampliação dos canais de comunicação entre a instituição e a sociedade.



### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRPCO - Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional (DFD nº 0056/2023)	Ronaldo Pereira Martins

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço a ser contratado compreende a realização apresentações cênicas a serem executadas ao longo das visitas realizadas no contexto do Programa de Visite o Congresso. As apresentações acontecerão em dias previamente estabelecidos e terão como **tema geral os 200 anos do Senado**, destacando eventos históricos marcantes do Poder Legislativo, personagens que tenham relação direta com o Senado, proposições legislativas e situações que traduzam o contexto social e político brasileiro.

As apresentações terão o formato de esquetes teatrais, com número mínimo de três personagens e número máximo de oito. Serão realizadas nos diferentes espaços que compõem o roteiro de visitação, em visitas guiadas com duração de uma hora. Ao longo das apresentações cênicas, atores caracterizados devem interagir com o público participante do programa de visitação. As performances realizadas em cada visita serão consideradas uma apresentação completa.

O contratado deve possuir capacidade comprovada para desenvolvimento, produção e apresentação de enquetes e performances, apresentando os seguintes atributos:

- Capacidade de realização de esquetes teatrais com, pelo menos, três personagens caracterizados;
- Capacidade de produção de roteiros para encenações artísticas;
- Capacidade de fornecimento dos serviços de suporte para as apresentações, tais quais direção de atores, maquiagem e figurino.

O contrato deverá ter vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

### 5. Levantamento de Mercado

De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Eventos, houve um aumento de 36% nos eventos corporativos no primeiro trimestre de 2023 em comparação ao último trimestre do ano passado, e de 30% se comparado ao mesmo período de 2019, ano anterior à pandemia da Covid-19. Nesses eventos, tem sido cada vez mais comum a utilização de apresentações teatrais em diferentes formatos, tornando crescente o número de empresas que oferecem o serviço.

As demandas relacionadas à produção de espetáculos cênicos corporativos são atendidas, basicamente, por dois segmentos empresariais: grupos de teatro e empresas de entretenimento especializadas em performances.



A título de exemplo, descrevemos o Edital Público nº 5/2020, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF), para a “seleção de companhias teatrais e contadores de história para apoio às ações de educação de trânsito do Detran”. Foram contratados oito contadores de histórias e oito companhias teatrais, que se responsabilizaram pela realização de 1470 apresentações ao longo de 2022.

Pelo modelo adotado, as empresas contratadas se responsabilizaram pelo fornecimento de todos os recursos humanos, bem como pelas despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação, cenografia, sonoplastia, iluminação, figurino e elaboração de roteiro. Cada companhia teatral contratada assumiu, pelo menos, 100 apresentações, com espetáculos de 50 minutos, ao valor unitário de R\$ 2 mil (dois mil reais). Houve concorrentes em todas as categorias, definidas a partir da faixa etária do público.

Por tratar-se de contratação para uma atividade artística, o edital foi composto pelas fases de habilitação e de seleção, na qual os grupos habilitados foram avaliados pela qualidade dos roteiros propostos e das apresentações, que tiveram análise por uma comissão julgadora.

Deve-se considerar que as características da apresentação artística desejada impactam o custo da contratação. Entre os requisitos variáveis estão, por exemplo, a montagem de cenários; os figurinos, que podem ser exclusivos ou não; o número de atores; a necessidade de sonorização no ambiente das apresentações; a inclusão de danças, que exigem a contratação de coreógrafos; a inclusão de apresentações musicais ao vivo, que demandam a contratação de músicos e diretores musicais; a caracterização de personagens, que demandam maquiagem mais sofisticada.

## 6. Descrição da solução como um todo

O Senado Federal não tem em sua estrutura os recursos humanos necessários para a execução deste projeto. Uma apresentação teatral exige atores, diretores, maquiadores, figurinistas e outros profissionais especializados.

Também não vislumbramos como solução o estabelecimento de parceria com grupos teatrais voluntários, visto que um projeto desta magnitude, que terá ampla divulgação, exige rigor no cumprimento de prazos e protocolos.

Dessa forma, optou-se pela proposta de contratação de um grupo teatral profissional para atender à demanda.

A contratação prevê a realização de apresentações cênicas em 42 dias distribuídos ao longo do período contratual. As datas serão definidas considerando os períodos de maior visitação pública e datas comemorativas de relevo para o Senado Federal. A cada dia de apresentação, deverão ser realizadas quatro encenações em horários preestabelecidos que devem coincidir com horário de visitação realizados pelo Senado. No total, a contratação prevê a realização de 152 apresentações cênicas. Para que haja maior variação temática durante as apresentações cênicas, o contrato prevê a execução de três roteiros diferentes que abordarão diferentes aspectos da história política do Senado.

Para cada um dos roteiros, a execução do contrato terá as seguintes fases:

- Fase de briefing;

Fase de levantamento de ideias e roteirização;



- Fase de aprovação do roteiro;
- Fase de produção, montagem e testes;
- Fase de aprovação da montagem,
- Fase de encenação ou intervenção;
- Fase de encerramento da etapa.

### **Fase Briefing**

Envio de ordem de serviço acompanhada de briefing que detalha os dias, horários, quantidades de apresentações, temas a serem abordados e/ou datas a celebrar; objetivo das apresentações, público-alvo, expectativas e outras informações que se fizerem necessárias. Enviada a ordem de serviço é iniciado o processo para a emissão de nota de empenho com base no número de apresentações que serão realizadas.

A ordem de serviço é disparada por e-mail com informação do dia e horário para envio do roteiro e o recebimento desta deve ser confirmado pela contratada no prazo máximo de 24 horas.

### **Fase de levantamento de ideias e roteirização**

Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá elaborar, e enviar por e-mail, o roteiro da encenação. O prazo para elaboração do roteiro deve ser de até cinco dias corridos.

Nesse período, a pedido da contratada e mediante disponibilidade da equipe responsável no Senado, poderão ser realizadas reuniões para discutir o conteúdo do roteiro.

A proposta deve contemplar obrigatoriamente o tema e/ou data de efeméride solicitada, respeitando-se sempre a necessidade de uso de linguagem adequada ao perfil do público definido. Espera-se, ainda, que os roteiros considerem a diversidade da população brasileira na definição dos personagens e dos conteúdos.

### **Fase de aprovação do roteiro**

Nessa etapa, deverá avaliar o conteúdo do roteiro, dando parecer pela aprovação ou reprovação em um prazo máximo de três dias úteis a contar do recebimento do arquivo.

Em caso de reprovação, a contratada tem o prazo de três dias úteis para apresentar as alterações solicitadas ou um novo roteiro.

### **Fase de produção, montagem e testes**

Na fase de produção, montagem e testes, a contratada deverá adotar todas as providências para a execução do serviço, tais como escala de atores, figurino e maquiagem.

A fase de montagem, produção e testes terá duração máxima de 15 dias a partir da aprovação do roteiro, salvo definição em contrário previamente acordada entre as partes.

### **Fase de aprovação da montagem**



A aprovação da montagem será feita mediante a apresentação de um teste-piloto para a equipe da COVISITA. A data da apresentação ou intervenção-teste será agendado por e-mail com determinação da hora e local de realização. A contratada deverá se apresentar com a montagem integralmente pronta.

O piloto deverá ser apresentado conforme será realizado e a equipe de Visitação terá até dois dias úteis para encaminhar à contratada a aprovação e/ou pedido de adequação da apresentação. Caso sejam necessárias adequações, estas devem ocorrer em até cinco dias úteis após o envio do pedido de adequação por e-mail.

Caso seja necessária a realização de novo teste, segue-se o mesmo procedimento com a aprovação em até dois dias úteis.

A aprovação deve acontecer até dois dias antes da primeira encenação ou intervenção.

### **Fase de encenação**

A fase contempla a série de encenações ou intervenções previstas. É finalizada com a entrega do relatório contemplando dias, horários e número total de encenações ou apresentações feitas naquele período. Os relatórios devem ser enviados ao Senado semanalmente.

### **Fase de encerramento da etapa**

A fase contempla a elaboração de relatório contendo sempre título da montagem, número de dias de apresentação, número de repetições, público atingido, análise dos resultados e valor a ser pago. O relatório é responsabilidade do contratante e usa como base o relatório da fase de encenação.

O pagamento da etapa será feito conforme as regras-padrão dos contratos do Senado.

O Senado Federal disponibilizará espaço para preparação dos atores nos dias de realização das apresentações teatrais e auxiliará, caso necessário, no apoio e suporte para a realização, com fornecimento de pontos de energia e limpeza, quando solicitados e disponíveis.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

A execução das etapas do projeto terá início imediatamente após a assinatura do contrato, com o cronograma a ser definido pelas partes. O calendário de apresentações será estabelecido pela SRPCO/COVISITA.

Embora não estejam definidas as datas das apresentações, tomamos como referência para cálculo das quantidades a serem contratadas as visitas realizadas nos finais de semana. Desta forma, a contratação prevê a realização de apresentações cênicas em 42 dias distribuídos ao longo do período contratual. As datas definidas deverão considerar os períodos de maior visitação pública e datas comemorativas de relevo para o Senado Federal.

A experiência da primeira edição do projeto Visite Encena, em 2010, demonstrou sucesso na realização quatro apresentações cênicas a cada dia de apresentação. Na época, as apresentações ocorreram às 9h, 11h, 14h e 16h. Assim, pretende-se seguir o mesmo parâmetro para a contratação atual. No total, a contratação prevê a realização de 152 apresentações cênicas.



Para que haja maior variação temática durante as apresentações cênicas, o contrato prevê a execução de três roteiros diferentes que abordarão diferentes aspectos da história política do Senado.

<b>Tipos</b>	<b>Período</b>	<b>Número de apresentações</b>
Apresentações teatrais no formato de esquetes	42 dias, incluindo finais de semana e feriados, em datas especificadas previamente, em um período de até 12 meses.	4 apresentações por dia, perfazendo 152 apresentações durante o período de execução do contrato.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 349.600,00

Com base no quantitativo do Edital de Chamamento Público nº 005/2020 – Seleção de Companhias Teatrais e Contadores de História para apoio às ações de educação de trânsito do Detran-DF 2020, já descrito neste estudo, temos um custo de R\$ 2.000,00 (Dois mil), por cada apresentação.

Como realizaremos 152 apresentações, estimamos um custo total de R\$ 304.000,00 (Trezentos e quatro mil reais). Tendo em vista, que a contratação supracitada foi executada no ano de 2022, acrescentamos 15% do valor, o que corresponde a R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Assim, o custo total da contratação ficou estimado em R\$ 349.600,00 (Trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda está alinhada a diversos elementos estratégicos definidos no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2015, o qual revisa e altera os objetivos estratégicos do plano estratégico institucional e as diretrizes para a administração do Senado Federal estabelecidos, respectivamente, nos Atos da Comissão Diretora nº 9, de 2013 e nº 1, de 2014. Especificamente, a Visitação Institucional está alinhada com os compromissos de



transparência, acessibilidade e comunidade estabelecidos no ato. Nesse sentido, o objetivo da contratação é possibilitar aos visitantes uma maior interação com o contexto histórico e cidadão da visita, permitindo, com isso, incentivar a participação dos cidadãos e o envolvimento com a própria história do país e com o Poder Legislativo. Ao trabalharmos a visita dentro de um formato lúdico e interativo, estimulamos os visitantes a assimilar as informações e conhecimentos repassados com maior facilidade. Inserindo esses conhecimentos em suas próprias realidades, a visita torna-se mais atrativa e efetiva em seus resultados de fortalecer a cidadania e ampliar o conhecimento sobre o Poder Legislativo em nosso país.

Finalmente, a demanda está abrangida pelo objetivo estratégico de fortalecer a transparência e a comunicação, ampliando o acesso às informações e, por consequência, a transparência das ações da Casa.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem como principal benefício o fortalecimento dos processos de educação cívica e política, por meio de um recurso que garantirá a visita de forma lúdica, interativa, inovadora, com linguagem inclusiva, atraindo os visitantes em datas específicas e importantes para história do Senado Federal e do Brasil.

## 13. Providências a serem Adotadas

Para que o grupo teatral contratado realize as apresentações do *Visite Encena*, é necessário que seja disponibilizado pelo Senado Federal um espaço adaptável como camarim, no qual os atores farão a troca de figurino e a maquiagem. A definição desse local deve ser tomada antes do início da execução do contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais previstos nessa contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações coletadas ao longo do estudo, a equipe de planejamento declara viável a contratação para a adoção da solução pretendida.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



**RONALDO PEREIRA MARTINS**

Coordenador

**PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO**

Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos

**ANA LUCIA ROMERO NOVELLI**

Diretora da Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional

**ÉERICA CEOLIN**

Diretora da Secretaria de Comunicação Social - SECOM







SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

**Sumário**

<b>1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b> .....	2
<b>2. FORMA DE CONTRATAÇÃO</b> .....	4
<b>3. REQUISITOS DO FORNECEDOR</b> .....	6
<b>4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO</b> .....	9
<b>5. MODELO DE GESTÃO</b> .....	10
<b>6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO</b> .....	10
<b>7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b> .....	10
<b>8. REGIME DE EXECUÇÃO</b> .....	11
<b>9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO</b> .....	17
<b>10. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL</b> .....	18
<b>11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR</b> .....	18
<b>12. FORMA DE PAGAMENTO</b> .....	19
<b>13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE</b> .....	19
<b>14. GARANTIA CONTRATUAL</b> .....	19
<b>15. PLANO DE CONTRATAÇÕES</b> .....	19
<b>16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR</b> .....	19
<b>ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b> .....	21
<b>ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b> .....	22
<b>ANEXO III – MODELO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM</b> .....	23





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

**Termo de Referência 61/2023 – NCONT**

**1. Objeto da contratação**

**1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é prestação de serviços de apresentações teatrais, sob demanda, em formato de esquetes, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, envolvendo temas variados referentes à história do Brasil e do Parlamento, inclusive em finais de semana e feriados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2. Justificativa para a contratação**

**1.2.1. Descrição da situação atual**

O Senado Federal mantém, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa Visite o Congresso, conforme estabelece o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. As duas Casas se comprometem a promover, de forma regular e consistente, visitas guiadas ao Congresso Nacional, nas quais os cidadãos têm acesso às dependências do Senado e da Câmara, acompanhados de monitores que apresentam os principais ambientes do Parlamento e discorrem sobre o funcionamento do Poder Legislativo, sobre a história do Congresso, de Brasília e do Brasil.

Sendo um instrumento fundamental de contato entre o Parlamento e os cidadãos, o programa de visitação tem papel de destaque nas ações de educação cívica e política promovidas pelo Senado Federal. Em média, o programa recebe, anualmente, 150 mil visitantes de todo o país e do exterior.

Nos meses de abril e maio de 2010, por ocasião do cinquentenário de Brasília, e em novembro de 2012, em comemoração à Proclamação da República, a Secretaria de Relações Públicas realizou o projeto Visite Encena – História Viva no Congresso Nacional. Atores caracterizados como personagens históricos interagem com o público durante o percurso das visitas guiadas, relembando fatos marcantes da trajetória do Parlamento Brasileiro e do país.

Nas duas ocasiões, o projeto foi sucesso de público e gerou ampla repercussão positiva na mídia, tendo sido reportagens de vários veículos de TV, rádio e mídia impressa.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

Em 2010, a ação recebeu o Prêmio Opinião Pública, concedido pelo Conselho de Relações Públicas aos melhores projetos de Relações Públicas do Brasil. Muitos visitantes sugeriram que o projeto se repetisse, pelo caráter didático e lúdico da experiência ao longo das visitas.

Em 2024, o projeto Visite Encena destacará os 200 anos do Senado. Será estabelecido um calendário de visitação dramatizada, com intervenção artística representativa de personagens marcantes da história do Senado, fortalecendo os processos educativos da Visitação Institucional.

O projeto também atenderá à missão da Secretaria de Comunicação do Senado (SECOM), qual seja: “Contribuir para o exercício pleno da cidadania por meio de uma comunicação inovadora, interativa, democrática e transparente do Senado e do Congresso Nacional com a sociedade”.

### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

A experiência da primeira edição do projeto Visite Encena demonstrou que o número máximo de apresentações realizadas em um único dia deve ser quatro, assim distribuídas: 9h às 10h (primeiro horário de visitação), 11h às 12h, 14h às 15h, 16h às 17h. O intervalo entre cada apresentação é necessário para o descanso dos atores.

Nos meses de férias (julho, dezembro e janeiro), em que há maior demanda de visitantes, estima-se um quantitativo de 60 apresentações (uma média de 5 dias de apresentações por mês, sendo 4 apresentações por dia). Nos meses restantes, foram estimadas apresentações em apenas dois dias por mês (sendo 4 apresentações por dia), alcançando 72 apresentações. Totalizaríamos, assim, 132 apresentações.

Ademais, foram incluídas 4 apresentações-piloto para os 4 roteiros a serem produzidos. Esse quantitativo visa prover ao projeto Visite Encena uma diversidade mínima de performances a serem apresentadas aos visitantes. Portanto, o número total de apresentações a serem contratadas é 136.

### **1.2.3. Resultados esperados com a contratação**

A presente contratação tem como principal resultado o fortalecimento dos processos de educação cívica e política, por meio de um recurso que garantirá a visitação





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

de forma lúdica, interativa, inovadora, com linguagem inclusiva, atraindo os visitantes em datas específicas e importantes para história do Senado Federal e do Brasil.

Também se espera como resultado a repercussão da atividade, por meio de mídia espontânea, o que fortalecerá a imagem do programa de Visitação Institucional e do Senado como um todo.

#### **1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido**

Não se aplica, pois não há contrato vigente para este objeto.

## **2. Forma de contratação**

### **2.1. Tipo de contratação**

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

### **2.2. Modalidade de licitação**

**2.2.1.** Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

**2.2.2.** O mercado de apresentações teatrais em formato de esquetes possui diversas empresas e tem se tornado cada vez mais comum. A título de exemplo, por entender se tratar de um objeto comum, a Câmara dos Deputados publicou o Edital nº 47/14 para realização de Pregão Eletrônico para apresentações teatrais do projeto Visite Encena visando a comemoração dos 190 anos do Parlamento Brasileiro em 2014.

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**

**2.3.1.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. Primeiro, considerando que a contratação do objeto é para atender a necessidades específicas da Casa, não há de se falar em contratações frequentes. Segundo, a execução do serviço será realizada de forma previamente estabelecida neste Termo de Referência. Terceiro, o quantitativo está previamente definido.

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

**2.4.1.** Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.2. Justificativa:** o critério de julgamento (menor preço) será adotado tendo em vista que a modalidade de pregão admite apenas os critérios de menor preço e maior desconto (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XLI), e o presente objeto não se amolda ao critério de maior desconto pois o objeto não tem preço padrão ou tabelado. Ademais, a aplicação do critério de menor preço se alinha ao princípio da economicidade.

**2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** A participação de consórcios que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

**2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Será vedada a subcontratação, pois o presente objeto é plenamente passível de ser executado pela contratada.

**2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

**2.8.2.** A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da lei complementar nº 123/2006 se deve ao fato do valor estimado estar acima de R\$ 80.000,00 e o objeto desta contratação não ser a aquisição de bens de natureza divisível.

### **3. Requisitos do fornecedor**

#### **3.1. Necessidade de vistoria**

**3.1.1.** Não será necessária a realização de vistoria.

#### **3.2. Capacidade Técnica**

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.2.** Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto a contratação em epígrafe traz complexidades e riscos inerentes ao desenvolvimento de roteiro e à apresentação teatral para os cidadãos que visitarão o Senado Federal.

**3.2.2.1.** Portanto, deverá a licitante apresentar:

**3.2.2.1.1.** Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de apresentação teatral similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

- a) Quanto às especificações, considera-se similar a execução dos serviços de elaboração, direção e realização de, no mínimo, 2 (dois) espetáculos teatrais diferentes, que apresentem, simultaneamente, as seguintes características:
  - i. Mínimo de 2 atores em cada espetáculo;
  - ii. Roteiro original com temática ficcional ou histórica;
- b) Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados.
- c) Para a comprovação do quantitativo de atores em cada espetáculo referido na alínea “a”, não será admitido o somatório de atestados.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

- d) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.
- e) **Justificativa para exigência de qualificação técnica:** A exigência de qualificação técnica nesta contratação visa garantir a uma experiência mínima artística e técnica nos serviços prestados, assegurando que a empresa contratada possua o conhecimento especializado necessário para criar e apresentar peças teatrais de alta qualidade, respeitando os padrões profissionais e artísticos estabelecidos. Isso contribui para garantir o uso adequado dos recursos públicos e o cumprimento eficaz dos objetivos do projeto visite encena.
- f) **Justificativa para não permitir o somatório de atestado:** a não permissão para somatório de atestado para comprovar o quantitativo de atores em cada espetáculo se deve ao fato de que se busca empresas que tenham experiência com apresentações teatrais que envolvam a interação entre atores. Logo, não será aceito a soma de várias apresentações do tipo monólogo (apenas 1 ator) para essa comprovação.

3.2.2.1.2. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no MTE dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se ao Diretor, e que tenham vínculo com a empresa licitante;

3.2.2.1.2.1. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o (a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a),





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

- 3.2.2.1.2.2. Deverão ser apresentados os Cartões de Registro Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Ministério do Trabalho e emprego, conforme prevê o art. 6º da Lei nº 6.533/1978;
- 3.2.2.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea “c”, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, de acordo com os requisitos de compatibilidade estabelecidos na alínea a do item 3.2.2.1.1.
- 3.2.2.1.4. Para a comprovação do quantitativo de espetáculos referido no item 3.2.2.1.3, será admitido o somatório de atestados.
- 3.2.2.1.5. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados
- 3.2.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

### **3.3. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.3.1.** Não será necessário.

### **3.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**3.4.2. Justificativa:** Considerando-se que o objetivo da qualificação econômico-financeira é a redução do risco de inexecução contratual por incapacidade econômico-financeira da contratada, entendemos que a presente contratação não deve conter tal exigência em virtude da especificação do objeto contratual e do mercado potencial. O presente objeto é constituído por 136 apresentações, assim, mesmo o valor de cada apresentação sendo relativamente baixo, o valor total do contrato é







SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

considerável. Este Termo de Referência prevê uma execução diluída no tempo, sendo que a empresa será remunerada por isso ao longo da vigência contratual à medida da prestação do serviço.

Ademais, as empresas que realizam esse tipo de serviço normalmente são pequenas, conforme pode ser visto na Pesquisa de Preços (00100.159038/2023-64). Em licitação anterior (Pregão nº 77/2023) relativo a outro objeto, uma licitante alegou o seguinte: *“Os MEI estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179. Assim, também, nos termos da LC n. 123/06, art. 26, § 1º e §6º o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis”*. Embora fuja à expertise deste Órgão Técnico a análise jurídica dessa alegação, entendemos que se as microempresas e pequenas empresas não tenham a obrigação legal de possuir “balanço patrimonial”, “livro diário” ou outro documento contábil, tornando-se a não elaboração desses documentos uma prática de mercado, inserir essa exigência no edital pode frustrar a licitação.

Desta forma, entendemos que a inclusão de comprovação de capacidade financeira tendo como referência o valor global do contrato pode representar uma restrição demasiada à concorrência. Desta maneira, sugerimos exigir apenas a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial. Portanto, a forma de qualificação econômico-financeira ora estipulada está alinhada ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, o qual permite apenas “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Esse entendimento já foi acolhido pela Diretoria-Geral (00100.151191/2023-43).

#### **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

##### **4.1. Formalização do ajuste**

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

##### **4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.1.1.** A caracterização do fornecimento ou serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de que as apresentações teatrais serão realizadas durante a visitação institucional do Congresso Nacional, a qual funciona continuamente em conformidade com o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

**4.2.2.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**4.2.3.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **5. Modelo de gestão**

### **5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

**5.1.1.** A gestão da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação.

**5.1.2.** A fiscalização da contratação resultante deste Termo de Referência ficará a cargo da Coordenação de Visitação Institucional e de Relacionamento com a Comunidade.

### **5.2. Forma de comunicação entre as partes**

**5.2.1.** A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por e-mail.

**5.2.1.1.** O e-mail de contato da gestão do contrato é: [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br).

**5.2.1.2.** O e-mail de contato da fiscalização do contrato é: [visite@senado.leg.br](mailto:visite@senado.leg.br).

**5.2.1.3.** Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

## **6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto**

**6.1.** Os prazos e a forma de execução do objeto estão definidos no Regime de Execução.

## **7. Obrigações da Contratada**

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

- 7.1.1. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejarem sua contratação;
- 7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto;
- 7.1.4. Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- 7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual oriundo deste Termo de Referência;
- 7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do Senado;
- 7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.
- 7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.
- 7.3. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 8. Regime de execução

- 8.1. A Contratada executará o objeto deste Termo de Referência, compreendendo o desenvolvimento de roteiros e as apresentações teatrais em formato de esquetes, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste regime de execução.
- 8.2. Para o desenvolvimento de roteiros e as apresentações-piloto:
  - 8.2.1. Poderão ser produzidos até 4 roteiros com apresentações-piloto a cada período de 12 meses, a critério do Senado, sendo que a produção de cada roteiro não ocorrerá de forma simultânea.
  - 8.2.2. Não haverá pagamento para a produção de roteiro, visto que essa atividade não envolve maiores custos à CONTRATADA. O pagamento da apresentação-piloto deverá ocorrer da mesma maneira do pagamento de uma apresentação normal para visitantes, conforme estabelecido neste Termo de Referência.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**8.2.2.1.** Não haverá pagamento para reapresentações da apresentação-piloto, caso a primeira apresentação seja reprovada.

**8.2.3.** O serviço deverá ser executado mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização, conforme as seguintes etapas.

**8.2.3.1. DO BRIEFING DE CRIAÇÃO**

8.2.3.1.1. A Ordem de Serviço conterá a indicação de data e horário para realização de reunião de briefing, podendo a reunião ocorrer de modo virtual ou presencial, a critério do Senado.

8.2.3.1.2. A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 2 dias úteis da data de realização da reunião de briefing.

8.2.3.1.3. A reunião de briefing visa a orientar a Contratada quanto à criação do roteiro, ao tema a ser abordado, entre outros aspectos necessários à adequada produção da apresentação teatral.

8.2.3.1.4. A critério do Senado, a Contratada deverá comprovar experiência do profissional abaixo relacionado para o desenvolvimento do roteiro teatral:

**8.2.3.1.4.1. Roteirista**

8.2.3.1.4.1.1. Atribuição sucinta: preparar os roteiros de cinema, teatro e televisão, redigindo histórias originais ou adaptadas de obras literárias para apresentação através dos meios de comunicação.

8.2.3.1.4.1.2. Experiência: comprovar a criação de, no mínimo, 3 (três) roteiros originais que se tornaram, efetivamente, em espetáculos realizados.

8.2.3.1.4.2. Será dispensado o envio da documentação de experiência do profissional indicado caso a Contratada já tenha comprovado a experiência do mesmo profissional anteriormente.

**8.2.3.2. DO ROTEIRO**

8.2.3.2.1. A Contratada deve apresentar, via arquivo PDF, a proposta de roteiro da apresentação teatral conforme definições discutidas na reunião de briefing.

8.2.3.2.2. A proposta deve ser apresentada pela Contratada no prazo de até 10 dias úteis após a reunião de briefing.

8.2.3.2.3. A proposta de roteiro apresentada deve ser inédita e de autoria da Contratada.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

8.2.3.2.4. O Senado apreciará a proposta de roteiro da Contratada, podendo aprovar integralmente, aprovar parcialmente ou reprovar.

8.2.3.2.4.1. Em caso de aprovação integral da proposta, o Senado notificará a Contratada para realização da apresentação-piloto.

8.2.3.2.4.2. Em caso de aprovação parcial da proposta, a Contratada precisa providenciar as correções em até 5 dias úteis e submeter a proposta atualizada ao Senado.

8.2.3.2.4.3. Em caso de reprovação, o Senado deve comunicar a Contratada, justificando as razões para tal, e agendar nova reunião de briefing, em data e local a ser definido pelo Senado, para que a Contratada possa elaborar nova proposta, voltando para a etapa de briefing de criação.

8.2.3.2.4.3.1. A reprovação do roteiro pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato.

### **8.2.3.3. DA APRESENTAÇÃO-PILOTO**

8.2.3.3.1. A Contratada deverá realizar a apresentação-piloto em data e horário definidos pelo Senado.

8.2.3.3.2. A apresentação-piloto deverá ocorrer da mesma maneira que uma apresentação normal para visitantes, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.3.3.3. A apresentação-piloto para avaliação da Fiscalização será realizada nas dependências do Senado Federal.

8.2.3.3.4. O Senado avaliará a apresentação-piloto, podendo aprovar integralmente ou reprovar.

8.2.3.3.4.1. Em caso de aprovação integral, o roteiro estará apto para ser apresentado aos visitantes.

8.2.3.3.4.2. Em caso de reprovação, o Senado deve comunicar à Contratada, justificando as razões para tal, e a Contratada deverá realizar nova apresentação-piloto em data e horário definidos pelo Senado.

8.2.3.3.4.2.1. A reprovação da apresentação-piloto pela segunda vez poderá ensejar penalidade e rescisão unilateral do contrato.

### **8.3. Para as apresentações teatrais em formato de esquetes:**

#### **8.3.1. Da emissão da Ordem de Serviço:**

**8.3.1.1.** As apresentações teatrais em formato de esquetes deverão ser executadas mediante emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização.

**8.3.1.2.** A Ordem de Serviço conterá a indicação da data e horário para prestação do serviço, bem como o roteiro a ser interpretado.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

- 8.3.1.3.** A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 2 dias úteis do início da apresentação.
- 8.3.1.4.** A Ordem de Serviço poderá conter mais de uma apresentação para o mesmo dia ou para dias distintos.
- 8.3.2.** Da execução do serviço:
- 8.3.2.1.** Em cada dia, poderão ser realizadas até 4 apresentações, de acordo com a Ordem de Serviço, sendo 2 apresentações teatrais no turno matutino e 2 no turno vespertino.
- 8.3.2.2.** Eventuais apresentações em eventos especiais, podendo ocorrer em horário noturno, conforme a Ordem de Serviço.
- 8.3.2.3.** As apresentações teatrais serão realizadas nas dependências do Congresso Nacional, em Brasília/DF, inclusive em finais de semana e feriados, durante a realização das Visitas Institucionais promovidas pelas equipes de Relações Públicas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.
- 8.3.2.4.** As apresentações teatrais deverão ser compostas com a quantidade de até 6 atores, sendo o mínimo de 4 atores, observando-se o roteiro.
- 8.3.2.5.** As apresentações teatrais deverão ser subdivididas em até cinco atos realizados no percurso da visita institucional.
- 8.3.2.6.** As apresentações ocorrerão durante as visitas institucionais, que têm duração de, pelo menos, 1 hora.
- 8.3.2.7.** Os atores deverão estar prontos/caracterizados e nos lugares designados, com, no mínimo, 1 hora de antecedência do início da apresentação e ficarão disponíveis durante todo o evento indicado na Ordem de Serviço.
- 8.3.2.8.** A produção deverá ter figurinos e adereços fidedignos ao período histórico retratado.
- 8.3.2.9.** Os atores deverão ter maquiagem e caracterização adequados à produção.
- 8.3.2.10.** A Contratada será responsável por dramatizar/encenar as personagens da história, conforme o roteiro solicitado pela Fiscalização, observando as características da época tais como vestuários, maneirismo e outros, quando for o caso, e fornecer todos os recursos humanos, incluindo atores, diretores, contrarregras, produtores e roteiristas, dentre outros.
- 8.3.2.10.1.** Todas as despesas de produção e logística, incluindo transporte, alimentação, cenografia, confecção de figurino e elaboração de roteiro, ficarão a cargo da Contratada, sem ônus adicionais para o Senado Federal.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**8.3.2.11.** O Senado Federal disponibilizará espaço para preparação dos atores nos dias de realização das apresentações teatrais.

**8.3.2.12.** A critério do Senado, a Contratada deverá comprovar experiência dos seguintes profissionais abaixo relacionados para a realização de cada espetáculo teatral solicitado na Ordem de Serviço:

**8.3.2.12.1. Diretor Teatral**

**8.3.2.12.1.1. Atribuição sucinta:** profissional destinado a coordenar e supervisionar equipes de cenotécnica, produção cenográfica e outras equipes envolvidas na montagem e realização do espetáculo, em especial coordenando o trabalho dos atores.

**8.3.2.12.1.2. Experiência:** comprovar a direção de, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

**8.3.2.12.2. Figurinista**

**8.3.2.12.2.1. Atribuição sucinta:** efetuar trabalho de criação de modelos, indicando a forma, a técnica e o material para confecção.

**8.3.2.12.2.2. Experiência:** comprovar a criação de modelos para, no mínimo, 3 (três) espetáculos originais.

**8.3.2.12.3. Atores**

**8.3.2.12.3.1. Atribuição sucinta:** interpretar os personagens e representar uma ação dramática, utilizando recursos vocais, corporais e emocionais.

**8.3.2.12.3.2. Experiência:** comprovar a atuação em, no mínimo, 3 (três) espetáculos teatrais.

**8.3.2.12.3.3. Registro na Delegacia Regional do Trabalho.**

**8.3.2.12.4.** Será dispensado o envio da documentação de experiência dos profissionais indicados caso a Contratada já tenha comprovado a experiência dos mesmos profissionais anteriormente.

**8.3.3. Do cancelamento da Ordem de Serviço:**

**8.3.3.1.** O cancelamento do serviço será informado à Contratada com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência do início da apresentação.

**8.3.3.2.** A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte.

**8.3.3.3.** No caso de Ordem de Serviço com múltiplas apresentações, poderá ocorrer o cancelamento de apenas uma, a ser indicada no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução das demais;





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

- 8.3.3.4.** Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 8 (oito) horas do seu início, o Senado pagará 50% do valor relativo da apresentação.
- 8.3.3.5.** Para Ordem de Serviço que contemple múltiplas apresentações, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aquelas em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva. Ou seja, todas aquelas em que o cancelamento ocorreu a menos de 8 horas de seu início. Elas compõem então a base de cálculo para o pagamento. Para as demais apresentações não caberá qualquer tipo de ressarcimento.
- 8.4.** A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) neste Regime de Execução com a Contratada, ocorrerá por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
- 8.4.1.** CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista ou;
- 8.4.2.** estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário ou;
- 8.4.3.** contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.
- 8.5.** O roteiro e as apresentações passarão por avaliação editorial do Senado Federal e deverá estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Comunicação da Secom, oficializado pelo Ato da Comissão Diretora 18/2012.
- 8.5.1.** O Ato da Comissão Diretora 18/2012 está disponível no seguinte endereço: <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=204402>
- 8.5.2.** O Manual de Comunicação está disponível no seguinte endereço: <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao>
- 8.6.** Os prazos de entrega estabelecidos no item 8.2 e seus subitens poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.
- 8.7.** Para os fins do disposto no item anterior, a Contratada deverá protocolar seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 8.8.** Os direitos autorais dos produtos gerados serão do Senado, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.9.** A Contratada deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s) a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo constante do Anexo III, a ser







**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

entregue à Fiscalização até o dia útil imediatamente anterior à data de início das apresentações.

- 8.9.1.** No preço contratado e pago pelo Senado Federal já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela Contratada.
- 8.9.2.** O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pelo Senado Federal, para todos os efeitos.
- 8.9.3.** A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso ao Senado Federal, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.
  - 8.9.3.1.** Todas as imagens registradas durante a realização das apresentações deverão ser repassadas ao Senado Federal, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.
- 8.9.4.** A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional.
- 8.9.5.** O licenciante manterá o Senado Federal incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.
- 8.10.** O Contrato será realizado sob demanda, não obrigando o Senado a contratar quantidade mínima.

## 9. Condições de recebimento do objeto

- 9.1.** Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido mensalmente:
  - 9.1.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
  - 9.1.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

**10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual**

**10.1.** O atraso injustificado na execução das etapas do desenvolvimento de roteiros e apresentações-piloto sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor global do contrato:

**10.1.1.** 0,3% pelo 1º dia de atraso;

**10.1.2.** 0,05% por dia de atraso, a partir do dia 2º até o 15º;

**10.1.3.** 0,1% por dia de atraso, a partir do dia 16º até o 30º.

**10.2.** A partir do 31º dia de atraso, o roteiro ou a apresentação-piloto será considerada reprovada, incidindo a multa de reprovação, sem prejuízo da penalidade de atraso.

**10.3.** A reprovação do roteiro ou da apresentação-piloto pela segunda vez ensejará multa de 2,5%, tendo como base de cálculo o valor global do contrato, e poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**10.4.** O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela fiscalização na execução das Ordens de Serviço de apresentações em formato de esquetes sujeitará a Contratada à multa de 10% por hora de atraso, sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 2 (duas) horas. Após esse limite, o objeto da Ordem de Serviço será considerado não executado, sujeitando a contratada à penalidade por inexecução do objeto.

**10.5.** A inexecução do objeto de Ordem de Serviço de apresentações em formato de esquetes regularmente emitida sujeitará a contratada a multa de 25% (cinte e cinco por cento) do valor do OS, sem prejuízo da penalidade de atraso.

**10.6.** As multas previstas neste item 10 do TR, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais previstas no contrato.

**10.7.** A reincidência na aplicação das multas estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**10.8.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de contrato.

**11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR**

**11.1.** Não se aplica.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

## 12. Forma de pagamento

**12.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, condicionado ao recebimento mensal de cada entrega do presente contrato, nas condições aqui estabelecidas.

## 13. Condições de reajuste

**13.1.** O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**13.2.** O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

## 14. Garantia contratual

**14.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

## 15. Plano de contratações

**15.1.** A contratação do objeto previsto neste Termo de Referência está prevista no Plano de Contratações sob o número 20240123.

**15.2.** A data-limite para envio dos autos à SADCON é 30/09/23.

## 16. Responsável pela elaboração do TR

**IGOR DA SILVA BRITO**  
Técnico Legislativo  
Matrícula 257907

**RONALDO PEREIRA MARTINS**





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

Coordenador de Visitação Institucional e de Relacionamento com a Comunidade  
Matrícula 233836

De acordo.

**PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO**  
Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos  
Matrícula 231505

**ANA LÚCIA C. R. NOVELLI**  
Diretora da Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional  
Matrícula 54000

**ÉRICA CEOLIN**  
Diretora da Secretaria de Comunicação Social  
Matrícula 54280

Ciente.

**JOSÉ CARLOS VALERIO**  
Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação  
Matrícula 54723





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. Especificações técnicas

Item	Descrição	Quantidade	CATSER
1	Apresentação teatral em formato de esquete	136 un.	15830

- 1.1. Os detalhes relativos a este objeto estão estabelecidos no Regime de Execução.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste TR prevalecerão as últimas.

### 2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes ou critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados durante a execução do futuro contrato.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

### ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Apresentação teatral em formato de esquete	136 un.	R\$2.982,50	R\$405.620,00





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

**ANEXO III – MODELO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM**

Por meio deste instrumento, o Senhor **(nome do ator selecionado)**, contratada pela empresa **(nome da empresa contratada)**, **(qualificação)**, doravante denominado LICENCIANTE autoriza o uso de sua imagem captada em produções audiovisuais ao Senado Federal, doravante denominado LICENCIADA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o no 00.530.279/0001-15, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei n. 6.533, de 1978, na Lei 14.133, de 2021, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico **(número do Pregão)** e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente é a licença do uso de imagens do(a) LICENCIANTE, nos serviços de dramatizações teatrais para o Senado Federal, à LICENCIADA, realizadas durante a vigência do Contrato **(número do contrato)**, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico **(número do Pregão)** e seus Anexos.

**Parágrafo Primeiro** - Em relação às transmissões e captações de imagens, dentre outros, o(a) LICENCIANTE concede à LICENCIADA autorização para o uso de todas as suas imagens.

**Parágrafo Segundo** - Compreendem-se nessa licença todas as imagens e a voz do(a) LICENCIANTE, que o Senado Federal poderá utilizar, da forma como melhor lhe aprouver.

**Parágrafo Terceiro** - A licença concedida neste instrumento abrange a utilização das imagens e da voz do(a) LICENCIANTE para fins de exibição e reexibição em televisão de qualquer espécie ou em outra mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional ou internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela LICENCIADA.

**Parágrafo Quarto** – O(a) LICENCIANTE manterá a LICENCIADA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LICENÇA**

O prazo da licença de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A presente licença é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico **(número do Pregão)**.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

**CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Nenhuma omissão ou demora por parte da LICENCIADA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato (***número do contrato***), no edital do Pregão Eletrônico (***número do Pregão***) e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

**Parágrafo Único** – Também não deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal, excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)  
Cedente

Testemunha  
(nome e CPF)

Testemunha  
(nome e CPF)







SENADO FEDERAL

## **PESQUISA DE PREÇOS**

# **APRESENTAÇÕES CÊNICAS DO PROJETO "VISITE ENCENA"**





SENADO FEDERAL

## ***PESQUISA DE PREÇOS***

# **JUSTIFICATIVA**





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

## JUSTIFICATIVAS

A presente Pesquisa de Preços foi feita com base no Anexo VI do ADG 14/2022. Consta abaixo alguns esclarecimentos necessários acerca do processo de elaboração desta Pesquisa de Preços.

### Proposta de Fornecedores

Enviamos o e-mail de Pesquisa de Preços para 40 empresas. A solicitação foi enviada dia 31/08/2023. Após essa data, entramos em contato via telefone com as empresas para confirmar o recebimento e a disponibilidade em nos encaminhar a estimativa de preços. Obtivemos cotação de quatro empresas: CRIAR E ANIMAR, CAIXA CENICA, TEATRO MAPATI e NÉIA E NANDO.

Na etapa de finalização do Termo de Referência, a área técnica fez revisou quantitativo estimado da contratação, reduzindo a quantidade de 172 para 136 apresentações. Essa reavaliação da quantidade ocorreu após a consulta às empresas. Considerando que a redução foi pequena, a equipe técnica entendeu que não houve alteração significativa do objeto, não sendo necessário realizar nova cotação com as empresas. Portanto, foram utilizados os preços unitários estimados pelas empresas para fins da Pesquisa de Preços.

Além disso, não utilizamos o preço cotado pela empresa TEATRO MAPATI (R\$8.000,00 por apresentação), pois consideramos um preço excessivamente elevado em comparação com os demais. A inclusão dessa cotação poderia distorcer sobremaneira o valor estimado e gerar o risco de sobrepreço na licitação.

### Preços Públicos

Foi utilizado o preço público do Contrato nº 29/2022 do Detran. O valor por apresentação neste contrato foi de R\$ 2.000,00.

### Considerações finais

Por fim, destaca-se que foi utilizado o método da mediana para cálculo do valor estimado. Diante das justificativas apresentadas, esse Órgão Técnico acredita ter demonstrado sua diligência nas buscas para compor a presente Pesquisa de Preços.





SENADO FEDERAL

## ***PESQUISA DE PREÇOS***

# **COTAÇÕES DAS EMPRESAS**



**De:** [Cia Bagagem](#)  
**Para:** [NCONT - Núcleo de Contratações e Contratos](#)  
**Assunto:** Re: Senado Federal- Prestação de serviços de apresentações teatrais - Pesquisa de Preços.  
**Data:** sexta-feira, 1 de setembro de 2023 18:09:05  
**Anexos:** [Proposta\\_01\\_assinado\\_29\\_assinado.pdf](#)  
[CNPJ.pdf](#)  
[certidão Trabalhista.pdf](#)  
[Certidão GDF.pdf](#)  
[FGTS..pdf](#)  
[Certidão Receita Federal.pdf](#)  
[Certidão de Falencia.pdf](#)  
[SICAF 2023.pdf](#)  
[ALVARÁ.pdf](#)  
[DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL1 CRIAR E ANIMAR.pdf](#)  
[Certidão Simplificada mes 08 2023.pdf](#)

boa noite

De acordo como solicitação  
estamos encaminhando proposta de apresentação de esquetes.

Att...

Airton Masciano  
contado 61 99618 0102

Em qui., 31 de ago. de 2023 às 12:51, NCONT - Núcleo de Contratações e Contratos <[ncont@senado.leg.br](mailto:ncont@senado.leg.br)>  
escreveu:



SENADO FEDERAL  
PESQUISA DE PREÇOS

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Senhores (as),

1. Solicitamos apresentar estimativa de preços / resposta de sua empresa quanto à pesquisa de preços para contratação de *prestação de serviços de apresentações teatrais, sob demanda, em formato de esquetes, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.*
2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o "FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS", anexo (.doc), onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: [ncont@senado.leg.br](mailto:ncont@senado.leg.br).
3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.
4. Quaisquer dúvidas sobre este processo favor entrar em contato com a Srta. Mariana, [ncont@senado.leg.br](mailto:ncont@senado.leg.br).
5. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta.

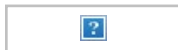


Atenciosamente,

Núcleo de Contratações e Contratos  
Senado Federal – Secretaria de Comunicação Social  
Bloco 11 – Sala 14

70165–900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 9.9978–9545



cid:image003.gif@01D95E41.7304CD40

“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

--

Grupo teatral  
Bagagem cia. de bonecos  
(61) 3556 6606 (WhatsApp)  
<https://www.facebook.com/ciabagem>  
<https://www.instagram.com/bagagemciadebonecos/>





CNPJ 01.344.239/0001-41

Brasília – DF 01 de setembro de 2023

## APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: <b>CRIAR E ANIMAR IND. E COM. LTDA ME</b>			
CNPJ: <b>01.344.239/0001-41</b> - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: <b>07 364 488/001-07</b> ;			
EMPRESA: <b>ME</b> ;– Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: <b>Endereço Quadra 40 loja 16 Setor Central</b>			
BAIRRO: <b>Bairro Gama</b>	CIDADE: <b>Brasília -</b>	UF: <b>DF</b>	CEP: <b>72 405 400</b>
PESSOA DE CONTATO: <b>AIRTON MASCIANO</b>		TEL: ( 61 ) 3556-6605	
E-MAIL: <b>criareanimar@gmail.com</b>		CEL: ( 61) 99618-0102	
VALIDADE DA ESTIMATIVA: 90 dias (noventa dias).			
DATA DA ESTIMATIVA:		 Documento assinado digitalmente <b>AIRTON MASCIANO DA SILVA</b> Data: 01/09/2023 17:59:46-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>	
. Brasília – DF 01 de setembro de 2023		<b>Airton Masciano da Silva</b> Administrador	

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita prestação de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Apresentação teatral em formato de esquete. * Os detalhes relativos a este objeto estão estabelecidos no Termo de Referência no item 3 - Regime de Execução.	172 Unidades	R\$ 3.000,00	R\$ 516.000,00

Valor total R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais)

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente  
**AIRTON MASCIANO DA SILVA**  
 Data: 01/09/2023 18:02:41-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Administrador

Emp: CRIAR E ANIMAR IND. E COM. LTDA. ME  
 CNPJ 01 344 239/0001-41 CFDF 07 364 488/001-07  
 End: QUADRA 40 loja 16 Setor Central Bairro Gama DF  
 CEP 72 420 190 tel., (61) 3556 6605



**De:** [nando villardo](#)  
**Para:** [NCONT - Núcleo de Contratações e Contratos](#)  
**Assunto:** FORMULARIO DE ESTIMATIVA DE PREÇO APRESENTAÇÕES NEIA E NANDO  
**Data:** terça-feira, 5 de setembro de 2023 19:30:30  
**Anexos:** [Scan.pdf](#)

---

Segue anexo formulário com a proposta de preço para pregão de apresentação

Desde já agradeço a oportunidade e certo de um retorno.

Nando Villardo  
Diretor







SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

Solicitamos a V.S.ª,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, encaminhado junto a presente solicitação, podendo ser respondido preenchendo o mesmo ou utilizando o papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: [ncont@senado.leg.br](mailto:ncont@senado.leg.br).

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: NÉIA E NANDO TEATRO LTDA			
CNPJ: 01.411.466/0001-42			
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA (X) Sim ( ) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: Quadra SHCS CR Qd 508 Bloco C , 63			
BAIRRO: Asa Sul	CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70351-535
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: Luana		TEL: ( 61 ) 98199 - 2120	
E-MAIL: neiaenandoteatro@gmail.com		FAX: ( ) _____ - _____	
VALIDADE DA ESTIMATIVA: 120 dias (mínimo de 60 dias).			
DATA DA ESTIMATIVA: 05 de setembro de 2023.		CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA <b>NÉIA E NANDO TEATRO LTDA.</b>	

**DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita prestação de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Apresentação teatral em formato de esquete. * Os detalhes relativos a este objeto estão estabelecidos no Termo de Referência no item 3 - Regime de Execução.	172 Unidades	R\$ 3.000,00	R\$ 516.000,00



**De:** [Caixa Cênica](#)  
**Para:** [NCONT - Núcleo de Contratações e Contratos](#)  
**Assunto:** Re: Senado Federal- Prestação de serviços de apresentações teatrais - Pesquisa de Preços.  
**Data:** terça-feira, 19 de setembro de 2023 15:25:17  
**Anexos:** [Formulário - Visite Encena.pdf](#)

Segue anexo o PDF com a estimativa de valores. Pedimos perdão pela demora e se ainda precisarem podem entrar em contato conosco.

Atenciosamente,



Em qui., 31 de ago. de 2023 às 12:51, NCONT - Núcleo de Contratações e Contratos <[ncont@senado.leg.br](mailto:ncont@senado.leg.br)> escreveu:



## SENADO FEDERAL

### PESQUISA DE PREÇOS

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Senhores (as),

1. Solicitamos apresentar estimativa de preços / resposta de sua empresa quanto à pesquisa de preços para contratação de *prestação de serviços de apresentações teatrais, sob demanda, em formato de esquetes, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.*
2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o "FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS", anexo (.doc), onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: [ncont@senado.leg.br](mailto:ncont@senado.leg.br).
3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.
4. Quaisquer dúvidas sobre este processo favor entrar em contato com a Srta. Mariana, [ncont@senado.leg.br](mailto:ncont@senado.leg.br).
5. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta.

Atenciosamente,





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**Solicitamos a V.S.<sup>a</sup>,**

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, encaminhado junto a presente solicitação, podendo ser respondido preenchendo o mesmo ou utilizando o papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: [ncont@senado.leg.br](mailto:ncont@senado.leg.br).

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Roberto Felipe de oliveira ME			
CNPJ: 26.713.170/0001-07			
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA ( x ) Sim ( _ ) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: SETOR SRTVS QUADRA 701 CONJUNTO L BLOCO 02 Nº 30 SALA 417 PARTE F 60			
BAIRRO: Asa Sul	CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.340906
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: Roberto Oliveira		TEL: (61) 98238-2224 _____	
E-MAIL: atendimento@caixacenicacom.br		FAX: ( ) _____ - _____	
VALIDADE DA ESTIMATIVA: 90 dias (mínimo de 60 dias).			
DATA DA ESTIMATIVA: 18 de Setembro de 2023.		<b>CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA</b> Roberto Felipe de Oliveira - ME CNPJ 26.713.170/0001-07	

**DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita prestação de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Apresentação teatral em formato de esquete. * Os detalhes relativos a este objeto estão estabelecidos no Termo de Referência no item 3 - Regime de Execução.	172 Unidades	2.965,00	509.980,00

**De:** [Grupo MAPATI](#)  
**Para:** [NCONT - Núcleo de Contratações e Contratos](#)  
**Cc:** [MAPATI](#); [Tereza Padilha](#); [Marcos Martins de Souza](#); [Dayse Hansa](#)  
**Assunto:** Re: Senado Federal- Prestação de serviços de apresentações teatrais - Pesquisa de Preços.  
**Data:** segunda-feira, 11 de setembro de 2023 13:11:43  
**Anexos:** [# - ORCAMENTO - N. 0028 - 2023 - PROGRAMA VISITE ENCENA - SENADO.pdf](#)  
[## - ORCAMENTO - N. 0028 - 2023 - PROGRAMA VISITE ENCENA - SENADO FEDERAL.pdf](#)  
[Formulário - Visite Encena - mapati.pdf](#)

You don't often get email from [mapati@mapati.com.br](mailto:mapati@mapati.com.br). [Learn why this is important](#)

Boa tarde a todas(os),

Em anexo, proposta do grupo MAPATI para o Visite Encena.

Qualquer dúvida, nos colocamos à disposição.

Cordialmente,  
Dayse Hansa  
Gestora e produtora cultural  
MAPATI  
(61) 3347 3920 / 9 8136 3035

Em qui., 31 de ago. de 2023 às 12:51, NCONT - Núcleo de Contratações e Contratos <[ncont@senado.leg.br](mailto:ncont@senado.leg.br)> escreveu:



SENADO FEDERAL  
PESQUISA DE PREÇOS

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Senhores (as),

1. Solicitamos apresentar estimativa de preços / resposta de sua empresa quanto à pesquisa de preços para contratação de *prestação de serviços de apresentações teatrais, sob demanda, em formato de esquetes, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.*
2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o "FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS", anexo (.doc), onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: [ncont@senado.leg.br](mailto:ncont@senado.leg.br).
3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.
4. Quaisquer dúvidas sobre este processo favor entrar em contato com a Srta. Mariana, [ncont@senado.leg.br](mailto:ncont@senado.leg.br).



5. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta.

Atenciosamente,

**Núcleo de Contratações e Contratos**  
Senado Federal – Secretaria de Comunicação Social  
Bloco 11 – Sala 14

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 9.9978-9545



cid:image003.gif@01D95E41.7304CD40

“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**Solicitamos a V.S.<sup>a</sup>,**

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, encaminhado junto a presente solicitação, podendo ser respondido preenchendo o mesmo ou utilizando o papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: [ncont@senado.leg.br](mailto:ncont@senado.leg.br).

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: <b>TEATRO MAPATI LTDA</b>			
CNPJ: <b>37.099.421/0001-21</b>			
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA ( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: <b>SHCGN 707, BL K, N° 05 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF</b>			
BAIRRO: <b>ASA NORTE</b>	CIDADE: <b>BRASÍLIA</b>	UF: <b>DF</b>	CEP: <b>70.740-741</b>
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: <b>DAYSE HANSA</b>		TEL: <b>( 61 ) 3347 - 3920</b>	
E-MAIL: <b>mapati@mapati.com.br</b>		FAX: (    ) _____ - _____	
VALIDADE DA ESTIMATIVA: <b>60 dias (mínimo de 60 dias).</b>			
DATA DA ESTIMATIVA: <b>Brasília, 05 de setembro de 2023.</b>		CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA  	





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Comunicação Social

**DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita prestação de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Apresentação teatral em formato de esquete. * Os detalhes relativos a este objeto estão estabelecidos no Termo de Referência no item 3 - Regime de Execução.	172 Unidades	<b>R\$ 8.000,00</b>	<b>1.376.000,00</b> <b>(um milhão, trezentos e setenta e seis reais)</b>





SENADO FEDERAL

## ***PESQUISA DE PREÇOS***

# **CONSULTA DE ORGÃOS PÚBLICOS**







## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2022, nos termos do Padrão nº 06/2002.**

**Processo nº 00055-00035705/2022-44**

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **THIAGO GOMES NASCIMENTO**, CPF nº 887.907.031-20, CI nº 1757822 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **JANAINA KELLY DO LAGO COSTA**, inscrita no CNPJ nº 15.724.428/0001-54, com sede na Setor Tradicional, Rua 36, Lote 271, São Sebastião, Brasília/DF, endereço eletrônico [fabulaciateatral@gmail.com](mailto:fabulaciateatral@gmail.com) e [kellycostty@gmail.com](mailto:kellycostty@gmail.com), por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por **JANAINA KELLY DO LAGO COSTA**, CPF nº 024.415.221-75, CI nº 2534473 SSP/DF, na qualidade de Proprietária.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2022, Aviso n.º 5/2022 - DETRAN/DG (83801137), publicação do Resultado Definitivo no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2022 (84121750), da Ficha de Inscrição (90556330), da Avaliação de Desempenho (90556415), do Termo de Referência 4 (85557224), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (85554544, 85558597, 85580773 e 86942007), Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (90963668 e 90963683) e das Autorizações da demanda DIREduc (89959838) e Direção-Geral (89960075 e 90652501), baseada no *caput*, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, Lei Complementar nº 934/2017 e o Decreto 38.933/2018.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de empresa de Companhia Teatral para realizar a estimativa de 100 (cem) apresentações artísticas, destinadas ao público acima de 18 anos e à comunidade em apoio às ações de educação de trânsito, promovidas pelo DETRAN-DF, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação, consoante especifica o Edital de Chamamento Público nº 001/2022, Aviso n.º 5/2022 - DETRAN/DG (83801137), publicação do Resultado Definitivo no DODF n.º 69, de 11 de abril de 2022 (84121750), da Ficha de Inscrição (90556330), da Avaliação de Desempenho (90556415), do Termo de Referência 4 (85557224), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (85554544, 85558597,



85580773 e 86942007), Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (90963668 e 90963683) e das Autorizações da demanda DIREDOC (89959838) e Direção-Geral (89960075 e 90652501), que passam a integrar o presente Termo.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total estimado do Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, podendo a parcela remanescente ser custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122621727840001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 237

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00995, emitida em 01/07/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

#### **Cláusula Sétima - Do Pagamento**

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, sempre referente à quantidade exata de apresentações realizadas no período.

7.2 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde de que em condições de pagamento/liquidação da despesa.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

#### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

#### **Cláusula Nona – Da Responsabilidade da Contratante**

divulgar a realização do evento e acompanhar sua perfeita execução.



9.2 Definir as regiões administrativas que serão contempladas pelas apresentações Projeto.

9.3 Definir o público-alvo a ser atendido.

9.4 Requisitar à CONTRATADA a realização de apresentações em prazo hábil, informando tema, local, público-alvo e outras informações pertinentes.

9.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.6 Traçar perfil do público atendido, obtendo a avaliação dos participantes sobre a iniciativa.

9.7 Solicitar e acompanhar os ensaios visando a alterações ou ajustes necessários.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 Executar todos os serviços conforme o disposto no TR e Edital de Chamamento.

10.2 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sob o contrato.

10.3 A CONTRATADA providenciará, diretamente e por sua conta, o pagamento dos direitos autorais devidos, na forma da legislação em vigor, deixando o CONTRATANTE a salvo de qualquer ação, indenização ou questionamentos sobre tais pagamentos.

10.4 A CONTRATADA não poderá ceder as obrigações ora assumidas junto ao CONTRATANTE a terceiros, respondendo exclusivamente pelas contratações que proceder, por seus atos e pelos de terceiros que venha contratar.

10.5 A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE, antes da primeira apresentação, a autorização para uso de imagem e som de voz de todos os integrantes, assim como a cessão dos direitos autorais na forma da legislação em vigor.

10.6 Promover apresentações mensais para a DETRAN-DF, sempre que solicitado, a fim de acompanhar se os conteúdos estão sendo repassados de forma coerente com o público alvo.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**Cláusula Décima Quarta – Do Executor**

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio de uma Instrução, designará os executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 18 de julho de 2022.

Pelo DETRAN/DF:

Thiago Gomes Nascimento  
Diretor-Geral

Pela Contratada:

Janaina Kelly do Lago Costa  
Proprietária



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Kelly do Lago Costa RG 2534473, Usuário Externo**, em 18/07/2022, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0251281-5, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 18/07/2022, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91014788)  
verificador= **91014788** código CRC= **3D2AFF6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2022, nos termos do Padrão nº 14/2002.**

**Processo nº 00055-00035705/2022-44**

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**, CPF nº 296.116.101-06, CI nº 724.881 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **JANAINA KELLY DO LAGO COSTA**, inscrita no CNPJ nº 15.724.428/0001-54, com sede na Setor Tradicional, Rua 36, Lote 271, São Sebastião, Brasília/DF, doravante denominada Contratada, representada por **JANAINA KELLY DO LAGO COSTA**, CPF nº 024.415.221-75, CI nº 2534473 SSP/DF, na qualidade de Proprietária.

#### Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2022, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, cujo valor é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais, tratando-se da realização da estimativa de 100 (cem) apresentações artísticas, destinadas ao público acima de 18 anos e à comunidade em apoio às ações de educação de trânsito, promovidas pelo DETRAN-DF, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação.

2.2 A contratada renunciou ao direito de reajuste, consoante documento (115333402).

2.3 A não apresentação da Certidão Negativa de Tributos Federais junto à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, resultará na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

#### Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar de 18/07/2023 a 18/07/2024.

#### Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06122621727840001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 237/437

### Cláusula Quinta - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2022, a que se refere o presente Termo Aditivo.

### Cláusula Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o §1º do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 18 de julho de 2023.

Pelo DETRAN/DF:  
Kiyotsuka do Nascimento

Takane

Diretor-Geral

Pela Contratada:  
Lago Costa

Janaina Kelly do

Proprietária



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Kelly do Lago Costa RG 2534473, Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 18/07/2023, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=117911688](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=117911688) código CRC= **CB031294**.



SENADO FEDERAL

## ***PESQUISA DE PREÇOS***

# **PLANILHA DE ESTIMATIVAS**





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**

Objeto: [Visite Encena](#)

Data: [14 de setembro 2023](#)

Processo: [00200.012954/2023-11](#)

**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	<a href="#">01/09/23</a>	<a href="#">01.344.239/0001-41</a>	<a href="#">CRIAR E ANIMAR</a>	61	<a href="#">3556-6605</a>	-	<a href="mailto:criareanimar@gmail.com">criareanimar@gmail.com</a>	<a href="#">Airton</a>
2	<a href="#">19/09/23</a>	<a href="#">26.713.170/0001-07</a>	<a href="#">CAIXA CENICA</a>	61	<a href="#">98238-2224</a>	-	<a href="mailto:atendimento@caixacenica.com.br">atendimento@caixacenica.com.br</a>	<a href="#">Roberto</a>
3	<a href="#">05/09/23</a>	<a href="#">01.411.466/0001-42</a>	<a href="#">NÉIA E NANDO</a>	61	<a href="#">98199-2120</a>	-	<a href="mailto:neiaenandoteatro@gmail.com">neiaenandoteatro@gmail.com</a>	<a href="#">Luana</a>
4	<a href="#">00/00/00</a>	<a href="#">00.000.000/0001-91</a>	<a href="#">CT 29/2022 DETRAN</a>	61	<a href="#">telefone 4</a>	-	-	<a href="#">Vendedor 4</a>







SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

## MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Visite Encena

Processo: 00200.012954/2023-11

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				CRIAR E ANIMAR	CAIXA CENICA	NÉIA E NANDO	CT 29/2022 DETRAN
1	Apresentação teatral em formato de esquete	136,00	Unidade	3.000,0000	2.965,0000	3.000,0000	2.000,0000
TOTAL GERAL				408.000,00	403.240,00	408.000,00	272.000,00





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM**

Objeto: Visite Encena

Processo: 00200.012954/2023-11

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços <b>TOTAIS POR ITEM</b> dos fornecedores (R\$)			
				CRIAR E ANIMAR	CAIXA CENICA	NÉIA E NANDO	CT 29/2022 DETRAN
1	Apresentação teatral em formato de esquete	136,00	Unidade	408.000,0000	403.240,0000	408.000,0000	272.000,0000
TOTAL GERAL				408.000,00	403.240,00	408.000,00	272.000,00





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**

Objeto: Visite Encena

Processo: 00200.012954/2023-11

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Apresentação teatral em formato de esquete	136,00	Unidade	2.000,00	2.982,50	2.741,25	494,44	18%	2.982,50	405.620,00
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>405.620,00</b>	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Responsável

Igor da Silva Brito  
Técnico Legislativo

Responsável

Ronaldo Pereira Martins  
Coordenador de Visitação Institucional





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**PARECER Nº 687/2023-ADVOSF**  
**Processo nº 00200.012954/2023-11**

*Conferência de minuta de edital de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, destinado a viabilizar a contratação de fornecedor para a prestação de serviços de apresentações teatrais, sob demanda, em formato de esquetes, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, durante 12 (doze) meses, consecutivos. Análise jurídica. Pela aprovação, com recomendações.*

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica de minuta de edital constante do NUP 00100.183029/2023-94, acerca da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço por item, destinado à **contratação de fornecedor para a prestação de serviços de apresentações teatrais, sob demanda, em formato de esquetes, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, durante 12 (doze) meses.**





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Além do edital supracitado, instruem os autos, entre outras

peças:

- i.* Documento de Oficialização de Demanda (00100.121349/2023-51);
- ii.* Estudo Técnico Preliminar (00100.121350/2023-85);
- iii.* Solicitação de Contratação e Versão Preliminar do Mapa de Risco (00100.121351/2023-20);
- iv.* Planejamento Orçamentário da Contratação (00100.121352/2023-74);
- v.* Pesquisa de Preços e Planilha Estimativa de Despesas (00100.159038/2023-64), ratificada pela COCVAP no doc. nº 00100.162780/2023-57;
- vi.* Mapa de Riscos (00100.152504/2023-81);
- vii.* Análise preliminar da COPEL (00100.177408/2023-45);
- viii.* Termo de Referência Definitivo (00100.181216/2023-33);

Em sua análise, a COPEL teceu recomendações em relação à minuta editalícia. Primeiramente, sugeriu alteração nos requisitos de habilitação exigidos, para que fossem evitadas expressões de difícil mensuração, tais quais “roteiros com cadência do enredo, congruência da narrativa (...) e caracterização eficiente dos personagens”.

Bem como, recomendou que, caso o órgão técnico não considerasse os requisitos de habilitação técnica suficientes, fosse inserido no Termo de Referência etapa de Prova de Conceito, por meio da qual se avaliaria a capacidade técnica das empresas, com base em critérios objetivamente definidos, levando em conta algumas das





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

disposições estabelecidas no Regime de Execução contratual.

Ainda, opinou por inclusão de justificativa mais robusta quanto à exigência de balanço patrimonial dos licitantes.

Recebidos os autos pela SECOM, esta manifestou-se pelo acatamento da retirada dos requisitos de habilitação técnica considerados de difícil mensuração<sup>1</sup>.

Por outro lado, entendeu por não acolher as recomendações da COPEL relacionadas ao reforço da justificativa para exigência de balanço patrimonial dos licitantes e de inserção de etapa de Prova de Conceito no Termo de Referência.

Ao fim a minuta de edital foi consolidada (00100.183029/2023-94) e o feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

## II – ANÁLISE

1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

---

<sup>1</sup> Doc. nº 00100.181209/2023-31





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a análise de sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

1.1. Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito do Senado Federal, foi editado o Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, adequando-se a regulamentação interna ao disposto na nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021).

Nesse período de transição entre os regimes das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 e o diploma legal que passa a





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

reger as licitações públicas e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), os agentes públicos e os administrados em geral têm apresentado dúvidas acerca da interpretação e aplicação da novel legislação.

Certamente, à medida que eventuais controvérsias vão sendo dirimidas por aqueles que se debruçam no estudo da nova lei, entendimentos e orientações serão consolidados no meio jurídico e no campo de atuação administrativa. Importante frisar, para além de eventual interpretação literal do novo regramento, a forte base principiológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e em muitos de seus dispositivos. Não só foram reproduzidos os princípios reitores da Administração Pública de envergadura constitucional (art. 37, CRFB/88), como a lei apresenta um extenso rol de princípios, diretrizes, critérios e objetivos que irão pautar, a partir de então, as decisões administrativas, controladora ou judicial proferidas no âmbito das licitações públicas e dos contratos administrativos.

Pois bem. Passa-se, então, ao exame do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para concluir pela regularidade ou não do processo licitatório, bem como se há necessidade de saneamento de algum aspecto, tudo em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa, e no art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

*Lei nº 14.133/2021:*

.....

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica*







SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

ADG nº 14/2022:

.....

*Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Com este introito, passa-se ao exame do preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação pretendida, na forma do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. Do Objeto:**

2.1. A princípio, destaca-se que o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021)<sup>2</sup>.

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a contratação de serviços pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*(...)*

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

*Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.*

*[grifou-se]*

De tal modo, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

---

<sup>2</sup> Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

2.2. A licitação em testilha objetiva contratação de fornecedor para a prestação de serviços de apresentações teatrais, sob demanda, em formato de esquetes, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, durante 12 (doze) meses.

Ora, da análise do Termo de Referência que embasa o edital acostado aos autos, é digno de realce que os serviços objeto da futura contratação foram minuciosamente definidos, de forma detalhada e objetiva, conforme definição da forma de contratação constante do item 2.2.1. do TR:

*Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.*

Ainda, no ponto seguinte, o item 2.2.2. TR destaca a ausência de complexidade técnica do objeto a ser licitado, ao dispor da seguinte maneira:

*O mercado de apresentações teatrais em formato de esquetes possui diversas empresas e tem se tornado cada vez mais comum. A título de exemplo, por entender se tratar de um objeto comum, a Câmara dos Deputados publicou o Edital nº 47/14 para realização de Pregão Eletrônico para apresentações teatrais do projeto Visite Encena visando a comemoração dos 190 anos do Parlamento Brasileiro em 2014.*





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

2.3. Por sua vez, ao tratar sobre o regime de execução, o item 8. do TR detalha exhaustivamente as correspondentes unidades de medida e de preço unitário do objeto.

Vale frisar que a Câmara dos Deputados realizou pregão eletrônico por meio do Edital nº 47/2014 para apresentações teatrais do projeto Visite Encena, visando a comemoração dos 190 anos do Parlamento Brasileiro em 2014. Tal procedimento adotou a sistemática do Pregão Eletrônico, por entender se tratar de objeto comum.

A partir dessas considerações, percebe-se que a instrução processual segue modelo de contratação utilizado em outros contratos do Senado.

**Portanto, depreende-se que a Administração Senatorial descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado** (vide o item 8 e o Anexo 1 do Termo de Referência, que contêm as Especificações Técnicas do objeto almejado – doc. nº 00100.181216/2023-33).

Vê-se que **a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada**, pois o serviço a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 27 do ADG nº 14/2021).

2.4. No caso, verifica-se que a Administração indicou que o Sistema de Registro de Preços não será adotado no item 2.3. do TR, em razão de:





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*Primeiro, considerando que a contratação do objeto é para atender a necessidades específicas da Casa, não há de se falar em contratações frequentes. Segundo, a execução do serviço será realizada de forma previamente estabelecida neste Termo de Referência. Terceiro, o quantitativo está previamente definido*

Conforme cediço, o procedimento do sistema de registro de preços é de adoção facultativa para as contratações públicas, conforme preconiza o artigo 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*

*(...)*

**§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: (grifou-se)**

No mais, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica.

### **3. Documentos necessários ao processo da contratação:**

3.1. De acordo com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 16 do ADG nº 14/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) documento para formalização da demanda;





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme documentos 00100.121349/2023-51, 00100.152504/2023-81, 00100.111467/2023-51 e 00100.181216/2023-33.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, cabíveis algumas observações a título de orientação jurídica.

3.2. Quanto aos **aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento**, observa-se não ter havido, ainda, a **aprovação do Termo de Referência (00100.181216/2023-33) e do Estudo Técnico Preliminar (00100.111467/2023-51)**, incumbindo tal deliberação à DGER, em atendimento ao disposto no artigo 24 do ADG nº 14/2022 e no artigo 9º, incisos IV e V, Anexo V do RASF:

*Art. 24. Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.*

*Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:*

*(...)*

*IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;*





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;*

Bem como, pendente a **autorização do procedimento licitatório**, que, em razão do valor estimado da contratação, compete à Diretora-Geral.

3.3. No que diz respeito ao Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que traz os conteúdos previstos no artigo 5º do Anexo II ao ADG nº 14/2022.

Tal dispositivo estabelece que o ETP deverá conter:

- I - informações básicas;*
- II - descrição da necessidade da contratação;*
- III - área requisitante;*
- IV - requisitos da contratação;*
- V - levantamento das soluções disponíveis no mercado para o atendimento à demanda e avaliação circunstanciada de cada uma delas;*
- VI - descrição da solução escolhida, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
- VII - estimativas das quantidades para a contratação;*
- VIII - projeção aproximada do valor da contratação;*
- IX - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*
- X - contratações correlatas ou interdependentes;*
- XI - alinhamento entre a Contratação e o Planejamento;*
- XII - benefícios a serem alcançados com a contratação;*
- XIII - providências a serem adotadas pela Administração*





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão e à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XIV - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XV - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no citado artigo deverá ser devidamente justificada, consoante o parágrafo primeiro do dispositivo:

*§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX e XV do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no caput deste artigo, o Órgão Técnico deverá apresentar as devidas justificativas. (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2022)*

3.4. Com relação ao conteúdo do Termo de Referência, verifica-se que a configuração do modelo de contratação atesta a contratação dos serviços conforme extensa justificativa constante do item 1.2. do TR, em atendimento ao estabelecido no artigo 18, I, da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*







SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”*

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Nota-se, ainda, que, embora indicado o Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação como gestor do futuro ajuste no item 5.1. do TR, carece a **designação formal dos gestores** pela Diretora-Geral do Senado Federal, nos moldes dos artigos 9º, IX, do Anexo V do RASF.

Trata-se de questão técnica e meritória a ser submetida ao exame e deliberação da autoridade competente para aprovação do TR e





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

para a autorização de realização da licitação.

Concernente ao regime de execução, a presente contratação adotará aquele descrito no item 8 do Termo de Referência. Logo, verifica-se que o TR descreve de maneira exaustiva o modo de cumprimento do contrato a ser firmado.

A necessidade de prévias etapas que envolvem a participação e comunicação ao Senado, além da emissão de ordem de serviço para cada apresentação teatral a ser executada conferem justificativa suficiente para a escolha do regime de execução, sob o ponto de vista estritamente jurídico.

3.5. Noutro eito, concernente ao Mapa de Riscos<sup>3</sup>, percebe-se que foi confeccionado com indicação dos requisitos delineados pelo artigo 9º, §2º, VII, do ADG nº 14/2022, quais sejam:

*VII - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação, no qual deverá ser informado:*

- a) dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize;*
- b) impacto para o Senado Federal;*
- c) ação preventiva e unidade administrativa responsável pela ação;*
- d) ação de contingência e unidade administrativa responsável pela ação;*

---

<sup>3</sup> 00100.152504/2023-81





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Cabe pontuar que o Mapa de Riscos não se confunde com a cláusula de matriz de risco, que é própria da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Assim, a idealização e elaboração do Mapa de Riscos não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual.

#### **4. Da pesquisa de preços e da estimativa de despesa:**

4.1. Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, (doc. nº 00100.159038/2023-64)

Outrossim, consta dos autos a ratificação da pesquisa de preços pela SADCON<sup>4</sup>, nos termos do artigo 18, §3º, do ADG nº 14/2022:

*Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.*

---

<sup>4</sup> 00100.162780/2023-57





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Sem prejuízo, resta faltante a manifestação da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN acerca da disponibilidade orçamentária para atender à contratação, nos termos do artigo 23 do ADG nº 14/2022:

*Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.*

Por outro lado, pendente a aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações, para atendimento à determinação contida nos artigos 10 e 11 do ADG nº 14/2022.

## 5. Análise do instrumento convocatório:

5.1. Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.183029/2023-94), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência e converge com o Termo de Referência. No tocante à formalização da avença, a minuta de edital contém as disposições próprias dos contratos e segue o padrão adotado pelo Senado Federal, com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa senda, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

5.2. No tocante ao critério de adjudicação proposto, adotou-se o menor preço por item, com item único.

Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021): I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Outrossim, o critério do menor preço é o que se amolda à modalidade de licitação denominada pregão, e o que melhor se adequa ao modelo da contratação pretendida, assim como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Dito isso, verifica-se que o critério de adjudicação do menor preço por item observa as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento ou não do objeto:

*“Lei nº 14.133/2021:*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

.....

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

.....

*Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

*I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

*II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

*§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:*

*I - a responsabilidade técnica;*

*II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

Portanto, irretocável, do ponto de vista estritamente jurídico que cabe a esta Advocacia, o critério de adjudicação adotado para o caso ora tratado.

### 5.3. Em resposta à Nota direcionada à ADVOSF com





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

relação ao item 7.1. (página 8 do Edital), considerados o valor estimado para a contratação, assim como a alegada indivisibilidade do objeto a ser licitado, não será possível conferir no certame que vier a ser deflagrado o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, conforme previsão do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

No caso, a estimativa do valor unitário de cada apresentação teatral não ultrapassa o limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), estatuído no art. 48, I, da LC nº 123/2006.

Contudo o item considerado é a soma de todas as apresentações a serem realizadas no ano de 2024. Desse modo, o valor estimado do item é superior àquele que determina a aplicação de cotas destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte em licitações públicas.

Conforme descrito no item 2.8.2 do TR,

*“A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da lei complementar nº 123/2006 se deve ao fato do valor estimado estar acima de R\$ 80.000,00 e o objeto desta contratação não ser a aquisição de bens de natureza divisível”*

Nessa linha, a previsão contida no artigo 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelece que:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*(...)*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Portanto, observa-se que a legislação permite excepcionar a obrigatoriedade de licitação exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, quando o objeto a ser licitado não puder ser dividido.

Ademais, o artigo 48, III, da LC nº 123/2006 somente exige o estabelecimento de cotas em certames para aquisição de bens de natureza divisível. Lado outro, o presente processo licitatório tem por objeto a contratação de serviços.

**Diante disso, entende-se pela suficiência quanto à justificativa para a não exigência da participação exclusiva ou a definição de lote exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.**

5.4. Recomenda-se que a Administração analise se as exigências de qualificação técnica/econômico-financeira dos itens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3., guardam compatibilidade e proporcionalidade com as peculiaridades do objeto contratual a ser executado, aferidas por meio da análise da complexidade do objeto, da essencialidade do serviço e dos riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica/técnica da contratada em suportar as obrigações contratuais (art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 70, III, da Lei nº 14.133, de 2021).

Alerta-se que exigências de qualificação técnica/econômico-financeira excessivas vêm sendo reputadas como ilícitas pelos órgãos de







SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

controle, pois tendem a restringir a competitividade.

A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Admite-se a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

O prazo de exigência de experiência mínima deve ser justificado no estudo técnico preliminar e compatível com o objeto e prazo da presente contratação, não podendo ser superior a 3 (três) anos.

Deve a Administração considerar a experiência pretérita do órgão contratante, que indique ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Nessa linha de inteligência, observa-se **que os atestados de capacidade técnica exigidas do fornecedor, por meio do item 11.1.3.1, não avulta as premissas aqui adotadas, em respeito à jurisprudência da Corte de Contas Federal.**

5.5. Particularmente no que tange às exigências de habilitação econômico-financeira dos licitantes, a COPEL recomendou alterações no Termo de Referência e na Minuta de Edital, que foram feitas para atender às recomendações do documento de nº 00100.177408/2023-45.

A COPEL alertou para a necessidade de justificativa para a inclusão do balanço patrimonial dentre as exigências de habilitação econômico-financeira. No ponto, o item 11.3.2. do edital contém nota direcionada a este órgão jurídico consultivo, informando sobre a não inclusão, com base na justificativa do OT no item 3.4.2. do TR.

Entretanto, impende observar o teor do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando ao presente caso o disposto no art. 70, inciso III, por não se enquadrar nas hipóteses autorizadoras da dispensa, total ou parcial, da documentação de habilitação:

*Art. 69. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser **comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos** previstos no edital, **devidamente justificados** no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios*





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

*sociais;*

*II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

*§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.*

*§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

*§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.*

*§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*

*§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

*§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

Conforme retromencionado, a hipótese presente não se encaixa nas exceções dispostas textualmente no artigo 70 da Lei de licitações.

Portanto, em tese, deveria o edital conter exigência de balanço patrimonial, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis para o cálculo dos índices contábeis. Referida exigência se presta a demonstrar a boa saúde econômico-





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

financeira e são usualmente adotadas nas minutas-padrão do Senado.

Nada obstante, o TR apresenta extensa justificativa para supressão do balanço patrimonial para o processo em questão, citando, inclusive, entendimento acolhido pela Diretoria-Geral (doc. nº 00100.151191/2023-43).

No âmbito desta Advocacia, não se descarta que já se avalizou a dispensa da apresentação de balanço patrimonial dentre as exigências de habilitação econômico-financeira, conforme se nota, por exemplo, no Parecer nº 476/2023 – ADVOSF<sup>5</sup>.

Entretanto, mesmo naquela ocasião, o valor da contratação apresentou-se como fator decisivo para a dispensa do balanço patrimonial dos licitantes, conforme trecho do mencionado parecer que segue transcrito:

*Considerando as peculiaridades da contratação sob exame, notadamente o valor, esta Advocacia entende que a exigência de balanço patrimonial como requisito de qualificação econômico-financeira para a contratação em tela pode ser suprimida, em homenagem ao Princípio da Eficiência Administrativa e à ampla competição, sem prejuízo dos demais mecanismos de averiguação e controle determinados por lei que incidem sobre todas as contratações da Administração.*

Diversamente, em análise do Despacho de documento nº 00100.151191/2023-43, adotado como exemplo pelo presente TR para

---

<sup>5</sup> Processo nº 00200.013805/2022-81





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

justificar a dispensa do balanço, o Diretor-Geral do Senado Federal em Exercício aprovou o Termo de Referência subjacente àquela contratação.

Naquela hipótese, o valor da contratação era de R\$541.253,00 (quinhentos e quarenta e um mil e duzentos e cinquenta e três reais).

No espectro de atuação deste Órgão Consultivo, **recomenda-se a reavaliação da questão, para que se inclua a exigência de apresentação de balanço patrimonial pelos licitantes, nos moldes preconizados pelo artigo 69, I, da Lei nº 14.133/2021.**

5.6. Por outro lado, destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a não participação de consórcios de empresas no item 2.6 do TR, da seguinte forma:

*A participação de consórcios que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.*

5.7. Em razão da edição do Decreto nº 10.024/2019, que deu nova regulamentação ao pregão em sua forma eletrônica, **o prazo mínimo para o envio da proposta ajustada ao lance vencedor, que era de 60 (sessenta) minutos, passou a ser de 2 (duas) horas após a**





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**solicitação do pregoeiro (vide art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019), motivo pelo qual se torna necessário adequar o teor do 10.1.2 da minuta do edital ao tempo mínimo mencionado diploma normativo em favor da licitante vencedora.**

Pela mesma razão, considerando o disposto no art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, **o prazo mínimo para o envio de documentos complementares previsto no item 11.4.1 da minuta de edital também deve ser ajustado.**

Nessa mesma linha, em outras oportunidades, esta Advocacia alertou quanto à impropriedade da adoção do prazo mínimo para envio das propostas ajustadas ao lance vencedor, destacando-se, exemplificativamente, os Pareceres nºs 674/2020 e 094/2023 – ADVOSF, nos Processos 00200.004237/2020-65 e 00200.002024/2023-41.

5.8. Por fim, no tocante à formalização da avença, constata-se a necessidade de atendimento às recomendações abaixo.

Em primeiro lugar, esclareça-se que a jurisprudência do TCU entende ser indevida a exigência de vínculo empregatício, para fins de comprovação da responsabilidade técnica pelo acompanhamento do serviço (capacidade técnico-profissional).

Verifica-se que a minuta contratual prevê em sua Cláusula Quarta, parágrafo terceiro, que a comprovação do vínculo do profissional indicado no regime de execução com a contratada ocorrerá, alternativamente. Desse modo, **sugere-se que seja incluído o**





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**conectivo “ou” entre os incisos dispostos na Cláusula Quarta, parágrafo terceiro.**

Embora tal exigência não conste da minuta editalícia, o contrato integra o procedimento licitatório e, como tal, poderá redundar em disposição restritiva da competição.

Ainda, de acordo com o TCU, a exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional deve estar associada à experiência na execução prévia de quantitativos dos itens de maior relevância e valor significativo da obra ou serviço do certame (Acórdão nº 1.229, de 2008-Plenário, Acórdão nº 2.303, de 2015 - Plenário).

Pelo exposto, adverte-se que a Administração deverá limitar as exigências de capacidade técnico-profissional aos itens de maior relevância e valor significativo da planilha (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou justificar as parcelas de maior relevância e valor significativo definidas no termo de referência, para os fins do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Nessa linha, o item a.4.1., contido no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta da minuta de contrato estabelece experiência prévia para os roteiristas das apresentações.

De igual quilate, o item l.1., do parágrafo segundo da mesma cláusula contratual exige comprovação de prévia experiência dos diretores teatrais.

Por se tratarem de funções de cúpula no âmbito das peças teatrais, tem-se que **tais exigências não discrepam do gradiente**





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**autorizado pelo Tribunal de Contas da União.**

No entanto, por se tratarem de critérios de capacidade técnico-profissional dos licitantes, o correto é exigí-los na fase de habilitação da licitação, não somente na minuta contratual, consoante determinam os artigos 62, II e 67, da Lei de Licitações.

Logo, recomenda-se a inclusão das exigências contidas nos itens a.4.1. e l.1, descritos na minuta de contrato, na parte atinente aos requisitos de habilitação técnica dos licitantes do edital da licitação ora proposta,

No mais, a minuta de contrato segue o padrão adotado pelo Senado Federal, com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, desde que atendidas as recomendações acima expendidas e após deliberação superior, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido.

Brasília/DF, 09 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

**FELIPE DO AMARAL MONTEIRO MARTINS**

Advogado do Senado Federal – Matrícula nº 413.863







SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**REF.: PARECER Nº 687/2023-ADVOSF**  
**Processo nº 00200.012954/2023-11**

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

**DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES**

Coordenador

Núcleo de Processos de Contratações





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

OFÍCIO Nº 60/2023–NCONT

Brasília, 26 de outubro de 2023.

Ao Senhor  
**GUSTAVO CAVALCANTE DA SILVA**  
Coordenador de Apoio Técnico a Contratações  
Senado Federal  
Brasília/DF

**Assunto: Manifestação sobre a minuta de edital para o projeto Visite Encena.**

Senhor Coordenador,

1 Trata-se da manifestação acerca da minuta de edital para a prestação de serviços de apresentações teatrais, sob demanda, em formato de esquetes, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional.

2 Segue abaixo a tabela com nossa manifestação para cada Nota da COATC e Recomendação da COPEL.

NOTA/ Recomendação	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa
Nota 1	3.4.2	Reforçada a justificativa referente à qualificação econômico-financeira.	Sugestão não acolhida de forma justificada.
Nota 2	-	-	O momento de produção dos roteiros e seus prazos estão estabelecidos no item 8.2.3 (PARÁGRAFO PRIMEIRO, III da CLÁUSULA QUARTA da minuta de contrato).





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

			Assim, os roteiros serão demandados via Ordem de Serviço. O prazo de produção do roteiro é 10 dias úteis após a reunião de briefing, conforme item 8.2.3.2.2 (PARÁGRAFO PRIMEIRO, III, b.2 da CLÁUSULA QUARTA da minuta de contrato).
Nota 3	-	-	Entendemos não ser necessário a fixação de prazos máximos ou mínimos para essa etapa, de modo a não tornar desnecessariamente rígida a dinâmica contratual. Esses prazos poderão ser avaliados pelo fiscal durante a execução do contrato.
Nota 4	8.5.1 e 8.5.2	Incluídos os endereços eletrônicos do Ato e do Manual de Comunicação.	Resposta ao questionamento da COATC.
Nota 5	9.1	Incluído a previsão de recebimento mensalmente.	Sugestão acatada.
Recomendação 1	3.2.2.1.1.e	Incluída justificativa para capacidade técnica.	Recomendação acatada.
Recomendação 2	3.2.2.1.1.a	Retirados os requisitos considerados de difícil mensuração.	Recomendação acatada.
Recomendação 3	-	-	Recomendação não acolhida, pois não se vislumbrou uma prova de conceito para este objeto que fosse possível ser avaliada com critérios objetivamente definidos.
Recomendação 4	3.4.2	Reforçada a justificativa referente à qualificação econômico-financeira.	Recomendação não acolhida de forma justificada.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

3 Diante de todo o exposto, solicitamos a continuidade da instrução processual.

Atenciosamente,

**IGOR DA SILVA BRITO**

Técnico Legislativo

Matrícula 257907

**RONALDO PEREIRA MARTINS**

Coordenador de Visitação Institucional e de Relacionamento com a Comunidade

Matrícula 233836





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012954/2023-11

**Assunto:** Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Apresentações Teatrais. **Valor estimado: R\$ 405.620,00.** Item 20240123 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

**Senhora Diretora-Geral,**

Trata o presente processo de realização de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de apresentações teatrais, sob demanda, em formato de esquetes, durante visitas institucionais ao Congresso Nacional, ao custo estimado de **R\$ 405.620,00** (quatrocentos e cinco mil e seiscentos e vinte reais), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.195389/2023-39).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.191485/2023-16), conforme transcrição a seguir:

## **1.2. Justificativa para a contratação**

### **1.2.1. Descrição da situação atual**

O Senado Federal mantém, em parceria com a Câmara dos Deputados, o Programa Visite o Congresso, conforme estabelece o Ato Conjunto nº 5/2014 dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. As duas Casas se comprometem a promover, de forma regular e consistente, visitas guiadas ao Congresso Nacional, nas quais os cidadãos têm acesso às dependências do Senado e da Câmara, acompanhados de monitores que apresentam os principais ambientes do Parlamento e discorrem sobre o funcionamento do Poder Legislativo, sobre a história do Congresso, de Brasília e do Brasil. Sendo um instrumento fundamental de contato entre o Parlamento e os cidadãos, o programa de visitação tem papel de destaque nas ações de educação cívica e política promovidas pelo Senado Federal. Em média, o programa recebe, anualmente, 150 mil visitantes de todo o país e do exterior. Nos meses de abril e maio de 2010, por ocasião do cinquentenário de Brasília, e em novembro de 2012, em comemoração à Proclamação da República, a Secretaria de Relações Públicas realizou o projeto Visite





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Encena – História Viva no Congresso Nacional. Atores caracterizados como personagens históricos interagem com o público durante o percurso das visitas guiadas, relembrando fatos marcantes da trajetória do Parlamento Brasileiro e do país. Nas duas ocasiões, o projeto foi sucesso de público e gerou ampla repercussão positiva na mídia, tendo sido reportagens de vários veículos de TV, rádio e mídia impressa.

Em 2010, a ação recebeu o Prêmio Opinião Pública, concedido pelo Conselho de Relações Públicas aos melhores projetos de Relações Públicas do Brasil. Muitos visitantes sugeriram que o projeto se repetisse, pelo caráter didático e lúdico da experiência ao longo das visitas. Em 2024, o projeto Visite Encena destacará os 200 anos do Senado. Será estabelecido um calendário de visita dramatizada, com intervenção artística representativa de personagens marcantes da história do Senado, fortalecendo os processos educativos da Visitação Institucional. O projeto também atenderá à missão da Secretaria de Comunicação do Senado (SECOM), qual seja: “Contribuir para o exercício pleno da cidadania por meio de uma comunicação inovadora, interativa, democrática e transparente do Senado e do Congresso Nacional com a sociedade”.

### 1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A experiência da primeira edição do projeto Visite Encena demonstrou que o número máximo de apresentações realizadas em um único dia deve ser quatro, assim distribuídas: 9h às 10h (primeiro horário de visitação), 11h às 12h, 14h às 15h, 16h às 17h. O intervalo entre cada apresentação é necessário para o descanso dos atores. Nos meses de férias (julho, dezembro e janeiro), em que há maior demanda de visitantes, estima-se um quantitativo de 60 apresentações (uma média de 5 dias de apresentações por mês, sendo 4 apresentações por dia). Nos meses restantes, foram estimadas apresentações em apenas dois dias por mês (sendo 4 apresentações por dia), alcançando 72 apresentações. Totalizaríamos, assim, 132 apresentações. Ademais, foram incluídas 4 apresentações-piloto para os 4 roteiros a serem produzidos. Esse quantitativo visa prover ao projeto Visite Encena uma diversidade mínima de performances a serem apresentadas aos visitantes. Portanto, o número total de apresentações a serem contratadas é 136.

Por meio do Ofício nº 794/2023-COATC/SADCON (documento nº 00100.195399/2023-74), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

- Para a finalidade, a Secretaria de Comunicação Social - SECOM do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.111467/2023-51, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.159036/2023-75, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.191485/2023-16, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Quanto à justificativa para a quantidade a ser contratada, o Órgão Técnico consignou no subitem 1.2.2 do Termo de Referência que:

A experiência da primeira edição do projeto Visite Encena demonstrou que o número máximo de apresentações realizadas em um único dia deve ser quatro, assim distribuídas: 9h às 10h (primeiro horário de visitação), 11h às 12h, 14h às 15h, 16h às 17h. O intervalo entre cada apresentação é necessário para o descanso dos atores. Nos meses de férias (julho, dezembro e janeiro), em que há maior demanda de visitantes, estima-se um quantitativo de 60 apresentações (uma média de 5 dias de apresentações por mês, sendo 4 apresentações por dia). Nos meses restantes, foram estimadas apresentações em apenas dois dias por mês (sendo 4 apresentações por dia), alcançando 72 apresentações. Totalizaríamos, assim, 132 apresentações. Ademais, foram incluídas 4 apresentações-piloto para os 4 roteiros a serem produzidos. Esse quantitativo visa prover ao projeto Visite Encena uma diversidade mínima de performances a serem apresentadas aos visitantes. Portanto, o número total de apresentações a serem contratadas é 136.

- A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.159038/2023-64, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 405.620,00.

- A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.162780/2023-57, cuja validade é até 24/03/2024.

- A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.174573/2023-45.

- A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.177408/2023-45, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

- Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o Órgão Técnico se manifestou no documento nº 00100.181209/2023-31, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.181216/2023-33.

- Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.183029/2023-94, e submetida ao Órgão Jurídico.

- A ADVOSF, por meio do Parecer nº 687/2023 (NUP 00100.188711/2023-73) analisou os autos e concluiu que:

[...]desde que atendidas as recomendações acima expendidas e após deliberação superior, as minutas de edital e de contrato estarão aptas a regular o procedimento licitatório pretendido.

- Os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.191489/2023-96.

- Quanto às recomendações jurídicas constantes do citado parecer jurídico, segue tabela preenchida com as recomendações que não foram acatadas e suas justificativas:





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DA COATC	MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO
<p>No que tange ao balanço patrimonial, a ADVOSF consignou “[...]A COPEL alertou para a necessidade de justificativa para a inclusão do balanço patrimonial dentre as exigências de habilitação econômico-financeira. No ponto, o item 11.3.2. do edital contém nota direcionada a este órgão jurídico consultivo, informando sobre a não inclusão, com base na justificativa do OT no item 3.4.2. do TR. Entretanto, impende observar o teor do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando ao presente caso o disposto no art. 70, inciso III, por não se enquadrar nas hipóteses autorizadas da dispensa, total ou parcial, da documentação de habilitação. Conforme retromencionado, a hipótese presente não se encaixa nas exceções dispostas textualmente no artigo 70 da Lei de licitações. Portanto, em tese, deveria o edital conter exigência de balanço patrimonial, com demonstração de resultado de exercício e demais</p>		<p>No que tange à inclusão do balanço patrimonial, a SECOM, por intermédio do NUP 00100.191489/2023-96, reforçou o entendimento de não ser razoável a inclusão da exigência de balanço patrimonial para a contratação em tela, conforme justificativa apresentada no subitem 3.4.2 do Termo de Referência. Dessa forma, considerando o posicionamento do Órgão Técnico, bem como considerando o entendimento consignado no opinativo jurídico, entende-se, salvo melhor juízo, que há necessidade de deliberação da autoridade competente quanto à aprovação da justificativa apresentada pela SECOM para a não inclusão da exigência do balanço patrimonial.</p>







SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

<p>demonstrações contábeis para o cálculo dos índices contábeis. Referida exigência se presta a demonstrar a boa saúde econômico financeira e são usualmente adotadas nas minutas-padrão do Senado.</p> <p>[...] recomenda-se a reavaliação da questão, para que se inclua a exigência de apresentação de balanço patrimonial pelos licitantes, nos moldes preconizados pelo artigo 69, I, da Lei nº 14.133/2021.</p>		
<p>5.7. Em razão da edição do Decreto nº 10.024/2019, que deu nova regulamentação ao pregão em sua forma eletrônica, o prazo mínimo para o envio da proposta ajustada ao lance vencedor, que era de 60 (sessenta) minutos, passou a ser de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro (vide art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019), motivo pelo qual se torna necessário adequar o teor do 10.1.2 da minuta do edital ao tempo mínimo mencionado diploma normativo em favor da licitante vencedora. Pela mesma razão, considerando o disposto no art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, o prazo mínimo para o envio de documentos complementares</p>	<p>A COATC esclarece que a alteração não foi realizada, pois segundo esclarecimento da COPEL, documento nº 00100.018029/2020-711, “não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes”. Portanto, a COPEL se posicionou pela manutenção, nas minutas-padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares</p>	<p>Sobre o citado apontamento, preliminarmente ao envio dos autos ao Órgão Técnico, para manifestação, a COATC enviou os autos à COPEL para verificação da pertinência das modificações propostas, NUP 00100.189029/2023-06. A COPEL, por intermédio do NUP 00100.189843/2023-12, concordou com o posicionamento da Advocacia, e sugeriu adequações para o item 11.3.1 da minuta de edital. A SECOM, por sua vez, por meio do NUP 00100.191489/2023-96, esclareceu que “Sugestão acatada parcialmente. Foi incluída a exigência de qualificação técnica-profissional apenas para a função de Diretor, prevista no anexo do Decreto nº 82.385/1978 que regulamenta a profissão de artista. Na parte de Artes Cênicas, não há a previsão de função de Roteirista.” [grifo nosso] Diante do</p>





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

<p>previsto no item 11.4.1 da minuta de edital também deve ser ajustado</p> <p>[...] a Administração deverá limitar as exigências de capacidade técnico-profissional aos itens de maior relevância e valor significativo da planilha (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou justificar as parcelas de maior relevância e valor significativo definidas no termo de referência, para os fins do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Nessa linha, o item a.4.1, contido no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta da minuta de contrato estabelece experiência prévia para os roteiristas das apresentações. De igual quilate, o item l.1, do parágrafo segundo da mesma cláusula contratual exige comprovação de prévia experiência dos diretores teatrais. Por se tratarem de funções de cúpula no âmbito das peças teatrais, tem-se que tais exigências não discrepam do gradiente autorizado pelo Tribunal de Contas da União. No entanto, por se tratarem de critérios de capacidade técnico-profissional dos licitantes, o correto é exigi-los na fase de habilitação da licitação, não somente na minuta contratual, consoante</p>		<p>exposto, entende-se, salvo melhor juízo, que há necessidade de deliberação da autoridade competente quanto à aprovação da justificativa apresentada pelo Órgão Técnico para a utilização das exigências de habilitação, nos termos previstos no item 3.2 do Termo de Referência, as quais constam do item 11.3.1 da minuta de edital.</p>
--	--	--





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

<p>determinam os artigos 62, II e 67, da Lei de Licitações. Logo, recomenda-se a inclusão das exigências contidas nos itens a.4.1. e 1.1, descritos na minuta de contrato, na parte atinente aos requisitos de habilitação técnica dos licitantes do edital da licitação ora proposta.</p>		
--	--	--

- Quanto à aprovação da contratação, o Órgão Jurídico assinalou “pendente a aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações, para atendimento à determinação contida nos artigos 10 e 11 do ADG nº 14/2022.”
- Foi realizada consulta no Sistema SENiC – Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal, e no campo “Informações sobre a solicitação submetida ao Comitê de Contratações”, consta “Aprovada em 14/07/2023”, e “Situação – Autorizada”.
- Os demais ajustes redacionais exarados pela Advocacia foram efetivados na minuta de edital.
- Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.194319/2023-63. A contratação está prevista no item 20240123 do Plano de Contratações.
- A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.195389/2023-39 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.
- Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, designar os gestores e demais deliberações.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 27 de novembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**Guilherme Ferreira da Costa**  
Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.111467/2023-51), o Termo de Referência (NUP 00100.191485/2023-16), e a minuta de edital (NUP 00100.195389/2023-39), nos termos propostos na presente instrução;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 405.620,00** (quatrocentos e cinco mil e seiscentos e vinte reais), prevista no item 20240123 do Plano de Contratações;
4. **APROVO** a justificativa apresentada pela SECOM para a não inclusão da exigência do balanço patrimonial para a contratação em tela;
5. **APROVO** a justificativa apresentada pela SECOM para a utilização das exigências de habilitação, nos termos previstos no item 3.2 do Termo de Referência, as quais constam do item 11.3.1 da minuta de edital;
6. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao **SEPUGP** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 27 de novembro de 2023.

(assinatura eletrônica)  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

## PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

**Nº 6369 de 2023**

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012954/2023-11,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido Processo.

Art. 2º Designar o titular da **Coordenação de Visitação institucional e de Relacionamento com a Comunidade – COVISITA** como fiscal técnico da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 2023.

*(assinatura eletrônica)*  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral

